



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0000675/2022-06

EDITAL BDMG-09/2022 - 2ª ALTERAÇÃO E EDITAL CONSOLIDADO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG torna público que foram empreendidas alterações nos seguintes itens do edital da licitação em referência, que passam a vigorar da seguinte forma.

...

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 24/06/2022.

HORA: 09h30, no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes ou www.compras.mg.gov.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: na forma do item 2.3 do edital.

...

ATENÇÃO: as propostas resultantes da fase de lances que apresentem valores superiores aos definidos no edital, Anexo I, item 2.1, **serão desclassificadas**.

...

ATENÇÃO: não poderão integrar as planilhas de composição de custos e formação de preço custos e despesas:

- a) não decorrentes da prestação dos serviços licitados, como, por exemplo, seguros de imóveis ou veículos; e
- b) exclusivos da licitante, como, por exemplo, PLR, IRRF e CSLL e a garantia a que se refere o edital, Anexo IV, cláusula décima.

...

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

...

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os valores globais estimados e máximos aceitáveis por lote, são:

- a) **LOTE 01 - Serviços de Desenvolvimento de Software:** R\$28.357.780,32 (vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos);
- b) **LOTE 02 - Serviços de Business Intelligence:** R\$6.033.149,52 (seis milhões, trinta e três mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos); e
- c) **LOTE 03 - Serviços de Arquitetura de Sistemas & DevOps:** R\$4.338.910,32 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos).

2.1.1. Para provisionamento dos valores referentes a remunerações correspondentes aos Fatores de Ajuste Pecuniário máximos na aplicação do ANS, conforme o edital, Anexo IV, cláusula oitava, item 8.5.1, o respectivo valor global máximo para a contratação corresponderá a 110% (cento e dez por cento) do valor global proposto pelo licitante adjudicatário, segundo o lote de participação e observada a condição do Anexo III do edital, item 1.9.1.

2.2. Os recursos orçamentários para as contratações objeto deste edital estão consignados nas Contas Orçamentárias “2293000056 – Softwares – Sistemas”, “2293000057 – Softwares – Arquitetura de TI”, e “8173900041 – Svs – Sustentação – Sistemas” para o exercício de 2022 e nas contas que as substituírem nos exercícios subsequentes.

...

ANEXO III-A – DETALHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

...

2. Os arquivos XLSX contendo as planilhas de composição de custos e preços para preenchimento e utilização pelos licitantes são os seguintes.

2.1. Planilhas sem a desoneração da Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput.

2.1.1. Lote 01 - Serviços de Desenvolvimento de Software – disponível mediante download pelo endereço <https://bit.ly/3NzRqVr> .

2.1.2. Lote 02 - Serviços de Business Intelligence – disponível mediante download pelo endereço <https://bit.ly/3Mvozjz> .

2.1.3. Lote 03 - Serviços de Arquitetura de Sistemas & DevOps – disponível mediante download pelo endereço <https://bit.ly/3NywFjr> .

2.2. Planilhas com a desoneração da Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput

2.2.1. Lote 01 - Serviços de Desenvolvimento de Software – disponível mediante download pelo endereço <https://bit.ly/3x9Ni7i> .

2.2.2. Lote 02 - Serviços de Business Intelligence – disponível mediante download pelo endereço <https://bit.ly/3tpaZrv> .

2.2.3. Lote 03 - Serviços de Arquitetura de Sistemas & DevOps – disponível mediante download pelo endereço <https://bit.ly/3xwORiS> .

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

...

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR E REAJUSTAMENTO

12.1. Este contrato tem o valor global estimado em R\$ <inserir valor correspondente a 110% do valor global constante na proposta vencedora, observada a condição do Anexo III do edital, item 1.9.1>.

...

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Em razão das alterações, fica designada a sessão pública para ocorrer em 24/06/2022, às 09h30, no mesmo ambiente virtual da internet.

Segue o edital consolidado.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2022.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

EDITAL BDMG-09/2022 - CONSOLIDADO COM A 2ª ALTERAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201006 000001/2022**

Unidade de compra - **5201006**

Nº do processo de compra - **000001**

Ano do processo de compra - **2022**

OBJETO: contratação de serviços de projeto, desenvolvimento e manutenção/suporte de software com práticas ágeis, por modelo híbrido (postos de trabalho + níveis de serviço), em conformidade com as especificações e níveis mínimos de serviços constantes neste Edital e seus anexos, observada a seguinte divisão em lotes:

Lote 1 - Serviços de Desenvolvimento de Software: a contratada prestará serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos, com o uso de práticas ágeis, abrangendo a geração dos artefatos necessários e garantia de qualidade dos produtos gerados, bem como manutenções corretivas e evolutivas.

Lote 2 - Serviços de Business Intelligence: a contratada prestará serviços de desenvolvimento:

- a) de dashboards, relatórios e publicação de informações em portais de inteligência de dados;
- b) de modelos de dados inclusive em ambiente cloud; e
- c) manutenções corretivas em aplicações de Business Intelligence.

Lote 3 - Serviços de Arquitetura de Sistemas & DevOps: a contratada prestará serviços técnicos para definição e implantação da arquitetura dos sistemas e padrões de desenvolvimento de projetos, atividades de entrega contínua (CD) e da integração contínua (CI), procedimentos de desenvolvimento seguro, gerenciamento da infraestrutura de cloud containers.

ATENÇÃO: as propostas resultantes da fase de lances que apresentem valores superiores aos definidos no edital, Anexo I, item 2.1, **serão desclassificadas**.

ATENÇÃO: o arquivo XLSX de detalhamento do preço global originalmente ofertado total **será encaminhado mediante a funcionalidade "Arquivos de complementação do fornecedor"**, conforme o edital, Anexo III, item 1.2 e respectivos subitens. **A proposta original que não se fizer acompanhar do respectivo arquivo XLSX de detalhamento será desclassificada.**

ATENÇÃO: os valores referentes aos campos "Despesas administrativas/operacionais", "Insumos", "Plano de saúde", "Taxa de adesão ao plano de saúde" e "Outros benefícios obrigatórios", que constarem no arquivo de detalhamento do preço global **originalmente ofertado**, corresponderão à **realidade objetiva** em relação aos serviços licitados, razão pela qual sua alteração, quando da apresentação das novas planilhas relacionadas ao último valor ofertado pela licitante, **somente será aceita mediante justificativa cabal que detalhe e fundamente a possibilidade da alteração empreendida.**

ATENÇÃO: **para garantia da exequibilidade não serão aceitas propostas sem a inclusão dos custos relativos a Despesas administrativas/operacionais decorrentes da prestação dos serviços licitados.**

ATENÇÃO: não poderão integrar as planilhas de composição de custos e formação de preço custos e despesas:

- a) não decorrentes da prestação dos serviços licitados, como, por exemplo, seguros de imóveis ou veículos; e
- b) exclusivos da licitante, como, por exemplo, PLR, IRRF e CSLL e a garantia a que se refere o edital, Anexo IV, cláusula décima.

ATENÇÃO: a documentação de habilitação **não será** incluída mediante as funcionalidades "Arquivos de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta" do formulário eletrônico de proposta, mas por meio de funcionalidade própria, específica, conforme o edital, item 3.9.1 e respectivo subitem, sob pena de desclassificação da proposta.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – Declaração da licitante adjudicatária acerca do relacionamento com pessoas politicamente expostas

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO III-A – DETALHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO IV-A – PROCESSOS DE GESTÃO DE TI

ANEXO IV-B – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO PELA ORDEM DE SERVIÇO EXECUTADA

ANEXO IV-C – EXEMPLO DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO PELA ORDEM DE SERVIÇOS EXECUTADA

ANEXO V – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 24/06/2022.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.4. Da contagem de prazos

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.9. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote

6.10. Orientações para participação da sessão pública

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. FORO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE I – Declaração da licitante adjudicatária acerca do relacionamento com pessoas politicamente expostas

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG, e do encaminhamento das planilhas de composição de custos e formação de preços e documentos e informações complementares

2. Da análise de exequibilidade das propostas

3. Da apresentação de documentação apta à comprovação do RAT x FAP, do regime tributário e, se for o caso, de enquadramento em Regime especial de Tributação ou exceção tributária legal

4. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pela licitante vencedora por lote

ANEXO III – A – detalhamento da proposta comercial – planilhas de composição de custos e formação de preços

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO IV-A – PROCESSOS DE GESTÃO DE TI

ANEXO IV-B – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO PELA ORDEM DE SERVIÇO EXECUTADA

ANEXO IV-C – EXEMPLO DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO PELA ORDEM DE SERVIÇO EXECUTADA

ANEXO V – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do **BDMG** e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. ATENÇÃO: para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>, observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – empregado ou dirigente do **BDMG**;

XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

- b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.
- XIII** – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** ou do **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.
- XIV** – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio.
- XV** – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- XVI** – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- XVII** – pessoas físicas não equiparadas a pessoas jurídicas;

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

- 3.6.1.** As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 3.6.1.1.** A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 3.6.2.** Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.
- 3.6.2.1.** No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.
- 3.6.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 3.6.3.1.** Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.
- 3.6.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.
- 3.6.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.
- 3.6.5.1.** Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.
- 3.6.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.
- 3.6.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 3.6.8.** A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.
- 3.6.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

- 3.7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.
- 3.7.1.1.** O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.
- 3.7.1.1.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.7.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 3.7.1.1.3.** A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.
- 3.7.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.
- 3.7.1.3.** **ATENÇÃO:** o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer interveniência do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.
- 3.7.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.
- 3.7.2.1.** A condição de empresa optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

3.8. Da proposta comercial

3.8.1. A licitante encaminhará, concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e, **conforme o item 3.9. e respectivos subitens do edital**, os documentos de habilitação, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

3.8.1.1. Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.

3.8.1.1.1. A incapacidade da licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.

3.8.1.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

3.8.1.3. Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.

3.8.1.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.

3.8.1.5. A licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

3.8.1.5.1. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8.1.6. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.

3.8.1.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8.1.8. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.

3.8.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

3.8.2.1. Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.

3.8.3. Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

3.8.4. Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretirável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 10.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISq0fW>.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:

3.9.1.1. ATENÇÃO: podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência da licitante.

Documentos para habilitação Ocultar

Utiliza certificado de registro cadastral (CRC):

Arquivos complementares: [Inserir novo arquivo](#)

Podem ser incluídos até 5 arquivos.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJog>.

3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

3.9.3.1. Observado o disposto no item 3.6 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. Da contagem de prazos

4.4.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.4.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.5.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.5.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.5.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.5.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.5.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pelo Pregoeiro.

4.5.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.5.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando: chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a “intenção de recurso”, quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital a qual contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4, e respectivos subitens, deste edital.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.2.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

- 6.2.3.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.
- 6.2.3.1.** Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.
- 6.2.4.** Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.2.5.** A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.
- 6.2.5.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.
- 6.2.5.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.
- 6.2.6.** Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.
- 6.2.7.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.2.7.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.2.7.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 6.2.8.** A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.
- 6.2.8.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.2.8.2.** Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.
- 6.2.8.3.** Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.
- 6.2.9.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no item 6.3, seguido da aplicação dos seguintes critérios, nesta ordem, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese:
- I - produzidos no País;
- II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou
- IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.2.9.1.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.2.10.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.
- 6.2.10.1.** A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.
- 6.2.11.** É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 6.2.12.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

- 6.3.1.** Observada a condição prevista no item 3.5 deste edital, em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.
- 6.3.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.3.1.2.** Realizado novo lance nos termos do item anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.3.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.
- 6.3.2.** A regra do item 6.3 e seus subitens não é aplicável no empate de propostas de valor correspondente ao mínimo aceitável.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

- 6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas que importarem na ausência de lucro, conforme o detalhamento dos custos e preços das planilhas apresentadas pelo licitante.
- 6.4.2.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 6.4.2.1.** O licitante cuja proposta for considerada manifestamente inexequível será convocado para que apresente nova Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e documentação e/ou informações complementares pertinentes, aptas à comprovação da exequibilidade dos preços ofertados.
- 6.4.2.2.** Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.
- 6.4.2.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.4.3. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pela licitante então melhor classificada, conforme o item 3.9.1, supra.

6.5.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, na forma a ser determinada pelo Pregoeiro, no âmbito da sessão pública, e no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.

6.5.3.2. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via "chat" do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante então mais bem classificada.

6.5.3.3. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.5.3 deste edital.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5, supra, não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.6.1. Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso a licitante mais bem classificada se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerada habilitada pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

6.6.1.1. Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro. O prazo é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

6.6.1.2. A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação das demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

6.7. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.8. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com a licitante melhor classificada, a fim de obter melhor preço.

6.8.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.8.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.8.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante melhor classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.8.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.8.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.9. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote

6.9.1. Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação, caso o objeto seja distribuído em mais de um lote.

6.9.2. Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do Pregoeiro.

6.10. Orientações para participação da sessão pública

6.10.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link <https://bit.ly/3zEnZK7>.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGit9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2. e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada, observado o lote, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, será adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não mantiver a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2022

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de projeto, desenvolvimento e manutenção/suporte de software com práticas ágeis, por modelo híbrido (postos de trabalho + níveis de serviço), em conformidade com as especificações e níveis mínimos de serviços constantes no Edital BDMG-09/2022 e seus anexos e segundo os seguintes lotes:

1.1.1. Lote 1 - Serviços de Desenvolvimento de Software: a contratada prestará serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos, com o uso de práticas ágeis, abrangendo a geração dos artefatos necessários e garantia de qualidade dos produtos gerados, bem como manutenções corretivas e evolutivas.

1.1.2. Lote 2 - Serviços de Business Intelligence: a contratada prestará serviços de desenvolvimento:

a) de dashboards, relatórios e publicação de informações em portais de inteligência de dados;

b) de modelos de dados inclusive em ambiente cloud; e

c) manutenções corretivas em aplicações de Business Intelligence.

1.1.3. Lote 3 - Serviços de Arquitetura de Sistemas & DevOps: a contratada prestará serviços de assessoria técnica para definição da arquitetura dos sistemas e quanto aos padrões de desenvolvimento de projetos, atividades de entrega contínua (CD) e da integração contínua (CI), procedimentos desenvolvimento seguro, gerenciamento da infraestrutura de cloud containers.

1.2. As demais disposições acerca do objeto contratual e respectivas condições a serem obrigatoriamente observadas se encontram no Anexo IV – Minuta do Instrumento Contratual.

2. ESTIMATIVA DE CUSTOS, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os valores globais estimados e máximos aceitáveis por lote, são:

a) **LOTE 01 - Serviços de Desenvolvimento de Software:** R\$28.357.780,32 (vinte e oito milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos);

b) **LOTE 02 - Serviços de Business Intelligence:** R\$6.033.149,52 (seis milhões, trinta e três mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos); e

c) **LOTE 03 - Serviços de Arquitetura de Sistemas & DevOps:** R\$4.338.910,32 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e dez reais e trinta e dois centavos).

2.1.1. Para provisionamento dos valores referentes a remunerações correspondentes aos Fatores de Ajuste Pecuniário máximos na aplicação do ANS, conforme o edital, Anexo IV, cláusula oitava, item 8.5.1, o respectivo valor global máximo para a contratação corresponderá a 110% (cento e dez por cento) do valor global proposto pelo licitante adjudicatário, segundo o lote de participação e observada a condição do Anexo III do edital, item 1.9.1.

2.2. Os recursos orçamentários para as contratações objeto deste edital estão consignados nas Contas Orçamentárias “2293000056 – Softwares – Sistemas”, “2293000057 – Softwares – Arquitetura de TI”, e “8173900041 – Svs – Sustentação – Sistemas” para o exercício de 2022 e nas contas que as substituírem nos exercícios subsequentes.

3. VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 meses, contados da data indicada em contrato, prorrogáveis, ordinariamente, até o limite máximo legal.

3.2. Será admitida alteração do contrato obedecidos os limites legais e do REGULAMENTO do BDMG.

4. CONDIÇÕES PRÉVIAS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição prévia para sua contratação, a adjudicatária da licitação deverá apresentar, no mesmo prazo concedido para assinatura do contrato, declaração do licitante, observado o modelo do Apêndice I deste anexo – formulário disponível na página referente à licitação, no portal do BDMG na internet –, acerca da existência, ou não, dentre aqueles que compõe sua participação societária, de pessoa exposta politicamente (PEP), ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP.

5. DEMAIS CONDIÇÕES

5.1. Expressas nos demais anexos deste edital **BDMG-09/2022**.

APÊNDICE I – DECLARAÇÃO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA ACERCA DO RELACIONAMENTO COM PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Ao

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG

Razão social:

CNPJ:

Tipo empresarial:

Endereço:

Telefone:

Contato eletrônico (e-mail):

1. A licitante adjudicatária do objeto contratual contido no edital BDMG-09/2022, acima qualificada, por seus representantes legais abaixo assinados, declara, para todos os fins de direito, que

() SIM () NÃO

possui, entre aqueles que compõe sua participação societária, pessoa politicamente exposta (PEP)¹, ou que esteja na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP², nos termos da Circular BACEN 3978/2020.

2. Nesta oportunidade, nós, os representantes legais abaixo identificados, enquanto pessoas físicas:

I. declaramos que () SIM () NÃO somos pessoas politicamente expostas (PEP)¹ ou estamos na condição de representante, familiar ou estreito colaborador de PEP;

II. autorizamos a coleta e o tratamento de seus dados pelo BDMG, fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues, para a finalidade constante do Edital em referência, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

(local), _(dia)_, de _(mês)_ de _(ano)_.

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

¹Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP): I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente; III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios; IX - São também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou f) dirigentes de partidos políticos; X - São também consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente deve ser aplicada pelos 5 anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar como PEP.

²Considera-se: I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e II - estreito colaborador: a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por: 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado; 2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal de Compras MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página relativa a [Orientações para os fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. **Os seguintes documentos serão apresentados quando do cadastramento da proposta comercial pelas licitantes, para sua habilitação, observados os requisitos para o lote pretendido**, e tendo em conta o que prevê o edital, subitem 4.5.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido à licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, e que não será exigida a comprovação de atendimento a condição não aplicável à licitante por determinação legal, neste caso consideradas as disposições do edital, subitem 3.6.8.

2.1. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>.

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

2.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício; ou

2.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. Regularidade fiscal

2.3.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

2.3.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio da licitante;

2.3.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.4. Qualificação econômico-financeira

- 2.4.1. Certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede da licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.
- 2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
- 2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou a certidão de recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no subitem 2.4.1, observado as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.
- 2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.
- 2.4.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.
- 2.4.4. Os documentos exigidos nos subitens 2.4.2 e 2.4.3. deverão comprovar o seguinte:
- 2.4.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- 2.4.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,6% (dezesesseis virgula seis por cento) do valor máximo global total estimado para a contratação;
- 2.4.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
- 2.4.4.4. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) da receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE).
- 2.4.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.
- 2.4.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados pelo índice IPCA.

2.5. Qualificação técnica

- 2.5.1. Comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na execução de serviços de desenvolvimento de software com adoção de metodologias ágeis, em instituições financeiras e/ou Fintechs.
- 2.5.2. Comprovação da seguinte experiência na execução de serviços de desenvolvimento de software:
- 2.5.2.1. Uso de uma ou mais das seguintes ferramentas de inovação para desenvolvimento de software: Business Model Canvas ou Lean start up ou Co-criação ou Design Thinking, Design Sprint;
- 2.5.2.2. Desenvolvimento ou manutenção de sistemas na Cloud da Microsoft Azure;
- 2.5.2.3. Desenvolvimento ou manutenção de sistemas utilizando Docker e Kubernetes;
- 2.5.2.4. Desenvolvimento ou manutenção de sistemas utilizando a ferramenta do Azure Devops para controle de pipelines integrada com uso do Sonar Qube;
- 2.5.2.5. Desenvolvimento ou manutenção de sistemas utilizando banco de dados SQL Server;
- 2.5.2.6. Planejamento e execução de testes unitários, funcionais e não funcionais.
- 2.5.3. Comprovação de ter prestado os serviços de desenvolvimento objeto do lote de participação, com no mínimo 50% do quantitativo máximo de postos para o lote de participação, conforme a tabela referente do Anexo IV do edital, item 2.2.
- 2.5.4. Será permitido o somatório de atestado(s) para a comprovação referente:
- 2.5.4.1. ao item 2.5.1, sendo os atestados de períodos concomitantes computados uma única vez;
- 2.5.4.2. ao item 2.5.2. 2.5.3., sendo computados de modo adicional mesmo no caso de contratos executados em período concomitante.
- 2.5.5. O(s) instrumentos de comprovação apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.
- 2.5.6. Não serão aceitos atestados ou declarações emitidas pelo próprio licitante.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido à licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, pelo licitante vencedor, conforme o item 6.8.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados à licitante para retirada, será entregue pela licitante adjudicatária em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres “Habilitação”, e a identificação da licitante, conforme o seguinte modelo:

<p style="text-align: center;">Pregão BDMG-09/2022 HABILITAÇÃO LOTE X <nome da licitante></p>
--

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG, e do encaminhamento das planilhas de composição de custos e formação de preços e documentos e informações complementares.

1.1. No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados nos campos relativos a valores o valor global ofertado e, nos respectivos campos de informações complementares, o prazo de validade da proposta e o número do registro, no Ministério do Trabalho e Previdência, da(s) CCT(s) ou ACT referente.

1.1.1. **ATENÇÃO:** será(ão) informada(s) a(s) CCT(s) ou ACT então vigente a que se vincula a proposta apresentada, observado que o enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderante da licitante e pelo local em que se localiza a sede da licitante.

1.2. Será encaminhado como anexo, via upload, quando do registro da proposta original no sistema, arquivo XLSX disponibilizado pelo BDMG, com as planilhas de composição de custos e formação de preços, conforme os subitens 1.2.1 e 1.2.2 abaixo, devidamente preenchidas, e as seguintes informações, observadas as condições pertinentes:

a) discriminação de cada um dos insumos por natureza e valor, caso haja, mediante o preenchimento dos campos opcionais identificados por "Outros insumos" nas planilhas;

b) discriminação de cada um dos benefícios obrigatórios por natureza e valor, caso haja, mediante o preenchimento dos campos opcionais identificados por "Outros benefícios obrigatórios" nas planilhas e comprovação de sua obrigatoriedade; e

c) memória de cálculo detalhada da composição do percentual apresentado para o campo "Despesas administrativas/operacionais", informando cada despesa e respectivo percentual individual que compõe o percentual total informado no campo.

1.2.1. O arquivo XLSX contendo as planilhas para determinação do valor global ofertado pelas licitantes que não praticarem a desoneração a que se refere a Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput, será obtido por download mediante o endereço eletrônico informado no Anexo III-A, item 2.1 e respectivos subitens, ou por acesso no portal do BDMG na internet e no quadro de avisos relativo à licitação no portal Compras MG.

1.2.2. O arquivo XLSX contendo as planilhas para determinação do valor global ofertado pelas licitantes que praticarem a desoneração a que se refere a Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput, pode ser obtido por download mediante o endereço eletrônico informado no Anexo III-A, item 2.2 e respectivos subitens, ou por acesso no portal do BDMG na internet e no quadro de avisos relativo à licitação no portal Compras MG.

1.2.3. **ATENÇÃO:** não poderão integrar as planilhas de composição de custos e formação de preço custos e despesas:

a) não decorrentes da prestação dos serviços licitados, como, por exemplo, seguros de imóveis ou veículos; e

b) exclusivos da licitante, como, por exemplo, PLR, IRRF e CSLL e a garantia a que se refere o edital, Anexo IV, cláusula terceira.

1.2.4. O percentual referente ao "Lucro" é de livre definição pela licitante e será fixo durante todo o contrato.

1.2.5. Os valores referentes aos campos "Despesas administrativas/operacionais", "Insumos de valor subjetivo", "Plano de saúde", "Taxa de adesão ao plano de saúde" e "Outros benefícios obrigatórios" que constarem no arquivo de detalhamento do preço global originalmente ofertado, corresponderão à realidade objetiva em relação aos serviços licitados razão pela qual sua alteração, quando da apresentação das novas planilhas relacionadas ao último valor ofertado pela licitante, somente será aceita mediante justificativa cabal que detalhe e fundamente a possibilidade da alteração empreendida.

1.2.5.1. **ATENÇÃO:** para garantia da exequibilidade não serão aceitas propostas sem a inclusão dos custos relativos a Despesas administrativas/operacionais decorrentes da prestação dos serviços licitados.

1.2.6. **ATENÇÃO:** o arquivo XLSX de detalhamento do preço global total será encaminhado mediante a funcionalidade "Arquivos de complementação do fornecedor", conforme a figura abaixo.

* Valor total da proposta para o lote: RS 0,00

Arquivos de complementação do fornecedor: Inserir novo arquivo

Podem ser incluídos até 5 arquivos

Arquivos da proposta: Inserir novo arquivo

Podem ser incluídos até 5 arquivos

Utilizar esta funcionalidade para encaminhar o arquivo XLSX, sob pena de desclassificação da proposta.

1.2.6.1. A proposta original que não se fizer acompanhar do respectivo arquivo XLSX de detalhamento será desclassificada.

1.2.7. **ATENÇÃO:** o preço global determinado mediante o preenchimento do respectivo arquivo XLSX é exclusivamente para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa ao BDMG, no âmbito da licitação, e para provisionamento dos valores referentes à remuneração dos serviços contratados, sendo a remuneração da licitante contratada definida por demanda efetivamente cumprida, nos termos do edital, Anexo IV, cláusula décima quarta.

1.2.8. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação não será incluída mediante as funcionalidades "Arquivos de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta" do formulário eletrônico de proposta, mas por meio de funcionalidade própria, específica, conforme o edital, item 3.9.1 e respectivo subitem, sob pena de desclassificação da proposta.

1.2.8.1. O sigilo relativo à participação no certame vigorará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser incluído na proposta comercial ou junto desta qualquer dado ou documento apto à identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3. Para que os documentos possam ser devidamente analisados, a sessão pública poderá ser suspensa, sem prejuízo das demais hipóteses determinantes da suspensão da sessão.

1.4. O licitante elaborará sua proposta e, por conseguinte, suas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, com base no regime de tributação (Lucro Real ou Lucro Presumido) ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

1.4.1. **ATENÇÃO:** serão informados nas planilhas a que se referem os itens 1.2.1 e 1.2.2 deste anexo os índices nominais dos tributos, conforme estabelecidos na legislação específica, não sendo aceitas médias, medianas ou qualquer outro índice decorrente da realidade subjetiva da licitante.

1.5. É de responsabilidade da licitante a indicação do(s) ACT/CCT(s), nos termos do item 1.1 deste anexo, observando-se as regras instituídas na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

1.5.1. O ônus advindo da alteração, se necessária, da CCT ou ACT que vincula a proposta será suportado exclusivamente pela licitante contratada.

1.6. Qualquer regime especial de tributação ou exceção legal que alcance a licitante deverá ser devidamente comprovado, mediante a apresentação de documentação apta à comprovação, nos termos do item 3 deste anexo.

1.7. A licitante contratada somente poderá requerer repactuação de preços com base em alteração no regime de tributação se a alteração foi legalmente obrigatória ou implicar em redução de custos para o BDMG.

1.8. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

1.9. Os valores não percentuais serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais para todos os campos a serem preenchidos, inclusive nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

1.9.1. Os valores obtidos como quocientes ou por meio de aplicação de taxas percentuais serão truncados na segunda casa decimal, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.

1.10. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

1.11. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

1.12. A proposta terá como base a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a que estejam vinculados os empregados do licitante e será reajustada, nos percentuais da alteração, na data base do dissídio, mediante celebração de aditivo ou apostila ao contrato.

1.13. Qualquer que seja o enquadramento tributário da empresa, esta não poderá invocar readequação do preço após a contratação, invocando mudança do regime.

1.14. Os custos referentes à substituição do empregado ausente – férias, faltas legais, auxílio-doença, acidente de trabalho e outros que o licitante contratado fizer constar na rubrica *Despesas administrativas/operacionais* – já compõem o preço originalmente ofertado.

1.15. As horas extraordinárias de trabalho não realizadas no mês de referência acumularão para fruição nos meses seguintes de vigência contratual.

1.16. Será imediatamente desclassificado o licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo Compras MG.

1.17. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/3hTnBki>, observadas as condições item 1.2 e respectivos subitens deste anexo.

1.18. ATENÇÃO: a documentação de habilitação **não será** incluída por meio dos campos “Arquivos de complementação do fornecedor” ou “Arquivos da proposta”, mas mediante o campo próprio, específico, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.

1.18.1. O sigilo relativo à participação no certame vigorará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser apresentado qualquer documento complementar à proposta comercial ou nesta incluído qualquer dado apto à identificação da licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

2. Da análise de exequibilidade das propostas

2.1. Concluída a fase de lances, a proposta que enseje lucro igual ou inferior a zero, tendo em conta o que prescreve o item 1.1 e respectivos subitens deste anexo, será considerada manifestamente inexequível.

2.1.1. O licitante cuja proposta for considerada manifestamente inexequível será convocado para que apresente nova Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços e documentação e/ou informações complementares pertinentes, aptas à comprovação da exequibilidade dos preços ofertados.

2.1.2. Os valores referentes aos insumos subjetivos que compõe o item “Insumos”, aos benefícios obrigatórios que compõem o item “Outros benefícios obrigatórios”, às despesas administrativas/operacionais, ao plano de saúde e à taxa de adesão ao plano de saúde, todos declarados na proposta original, são os correspondentes à realidade da empresa licitante e, portanto, somente poderão ser alterados mediante justificativa cabal que detalhe e fundamente a possibilidade da alteração empreendida.

2.1.2.1. ATENÇÃO: A justificativa fundamentada exclusivamente em estratégia negocial ou em ato de gestão da licitante não possui aptidão para afastar a presunção de inexequibilidade da proposta.

2.2. As propostas manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não for comprovada serão desclassificadas.

3. Da apresentação de documentação apta à comprovação do RAT x FAP, do regime tributário e, se for o caso, de enquadramento em Regime especial de Tributação ou exceção tributária legal

3.1. Empreendida a análise de exequibilidade a que se refere o item anterior, o licitante então melhor classificado será convocado a apresentar, na forma a ser oportunamente determinada pelo Pregoeiro:

3.1.1. documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o Risco de Acidente de Trabalho (RAT) utilizados para a composição do percentual declarado para o campo “Riscos ambientais do trabalho – RAT x FAP”, preferencialmente a GFIP;

3.1.2. documento apto a comprovar o regime tributário, preferencialmente a DCTF;

3.1.3. caso a licitante opte pela tributação substitutiva de que trata a Lei Federal 14.288/2021, declaração, conforme o modelo disponível para download pelo endereço <https://bit.ly/3xXXrpY>, que recolhe a contribuição previdenciária na forma prevista no caput dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011;

3.1.3.1. a declaração poderá ser feita pelo licitante, no âmbito da sessão pública, pela funcionalidade de chat, mediante convocação específica.

3.1.4. comprovante de enquadramento em Regime Especial de Tributação ou exceção tributária legal que alcance o licitante.

3.2. O não encaminhamento dos documentos e, conforme o caso, do comprovante, ou sua inaptidão à comprovação a que se referem implicará na desclassificação da respectiva proposta.

4. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pela licitante vencedora por lote

4.1. Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, o licitante adjudicatário apresentará, em vias impressas: a proposta comercial readequada aos últimos valores ofertados; as planilhas de composição de custos e formação de preços; e demais documentos pertinentes, em vias originais ou cópias autenticadas.

4.2. Nos preços propostos estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante contratada.

4.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

4.3. Os preços ofertados serão apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

4.4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pela licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor dos modelos abaixo, conforme o lote de participação.

4.4.1.

LOTE 01	
1 – NOME EMPRESARIAL: <nome do licitante>	
2 – CNPJ: <nº do CNPJ>	
3 – ENDEREÇO: <endereço completo>	
4 – TELEFONE: <nº do telefone>	5 – E-MAIL: <endereço de e-mail>
6 – OBJETO: Serviços de Desenvolvimento de Software - serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos, com o uso de práticas ágeis, abrangendo a geração dos artefatos necessários e garantia de qualidade dos produtos gerados, bem como manutenções corretivas e evolutivas, nos termos do Edital BDMG-09/2022 e em seus anexos.	
7 – PREÇO GLOBAL PROPOSTO: Preço global: R\$ <indicar> (<indicar por extenso>) Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vinculada(o) à proposta comercial: <indicar> <i>Observação: O preço global indicado será determinado pelo preenchimento das planilhas referidas no edital BDMG-09/2022.</i>	
8 – DECLARAÇÕES: Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-09/2022. Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais. Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente. Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-09/2022, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.	
8 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: <escrever nº de dias, mínimo de 60 dias corridos> (<escrever por extenso o nº de dias, mínimo de sessenta dias corridos>) dias corridos, contados na forma do edital BDMG-09/2022, Anexo III, item 4.5.	
9 – DATA E ASSINATURA: <local>, <dia> de <mês> de 2022 _____ <nome e assinatura do representante do licitante> CPF: <nº do CPF>	

4.4.2.

LOTE 02	
1 – NOME EMPRESARIAL: <nome do licitante>	
2 – CNPJ: <nº do CNPJ>	
3 – ENDEREÇO: <endereço completo>	
4 – TELEFONE: <nº do telefone>	5 – E-MAIL: <endereço de e-mail>
6 – OBJETO: Serviços de Business Intelligence - serviços de desenvolvimento: a) de dashboards, relatórios e publicação de informações em portais de inteligência de dados; b) de modelos de dados inclusive em ambiente cloud; e c) manutenções corretivas em aplicações de Business Intelligence, nos termos do Edital BDMG-09/2022 e em seus anexos.	
7 – PREÇO GLOBAL PROPOSTO: Preço global: R\$ <indicar> (<indicar por extenso>) Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vinculada(o) à proposta comercial: <indicar>	

Observação: O preço global indicado será determinado pelo preenchimento das planilhas referidas no edital BDMG-09/2022.

8 – DECLARAÇÕES:

Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-09/2022.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-09/2022, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

8 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever nº de dias, mínimo de 60 dias corridos> (<escrever por extenso o nº de dias, mínimo de sessenta dias corridos>) dias corridos, contados na forma do edital BDMG-09/2022, Anexo III, item 4.5.

9 – DATA E ASSINATURA:

<local>, <dia> de <mês> de 2022

<nome e assinatura do representante do licitante>

CPF: <nº do CPF>

4.4.3.

LOTE 03

1 – NOME EMPRESARIAL: <nome do licitante>

2 – CNPJ: <nº do CNPJ>

3 – ENDEREÇO: <endereço completo>

4 – TELEFONE:

<nº do telefone>

5 – E-MAIL:

<endereço de e-mail>

6 – OBJETO: Serviços de Arquitetura de Sistemas & DevOps - serviços técnicos para definição e implantação da arquitetura dos sistemas e padrões de desenvolvimento de projetos, atividades de entrega contínua (CD) e da integração contínua (CI), procedimentos de desenvolvimento seguro, gerenciamento da infraestrutura de cloud containers, nos termos do Edital BDMG-09/2022 e em seus anexos.

7 – PREÇO GLOBAL PROPOSTO:

Preço global: R\$ <indicar> (<indicar por extenso>)

Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vinculada(o) à proposta comercial: <indicar>

Observação: O preço global indicado será determinado pelo preenchimento das planilhas referidas no edital BDMG-09/2022.

8 – DECLARAÇÕES:

Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-09/2022.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato, ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Declaro, não haver fatos impeditivos para participação no Pregão de edital BDMG-09/2022, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

8 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<escrever nº de dias, mínimo de 60 dias corridos> (<escrever por extenso o nº de dias, mínimo de sessenta dias corridos>) dias corridos, contados na forma do edital BDMG-09/2022, Anexo III, item 4.5.

9 – DATA E ASSINATURA:

<local>, <dia> de <mês> de 2022

<nome e assinatura do representante do licitante>

CPF: <nº do CPF>

4.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública – caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema – ou da apresentação do instrumento readequado ao último valor ofertado.

4.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

4.7. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual a licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante.

4.8. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

4.9. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pela licitante ao substabelecimento e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

4.9.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa da própria licitante, que retroagirá à data do ato.

4.10. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 4.5 e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO III-A – DETALHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Orientações específicas para preenchimento do arquivo XLSX de detalhamento de custos e formação de preços

1.1. Aba Salários

1.1.1. Os salários relativos ao nível IV de cada função são de livre fixação pelo licitante, observados como mínimos os valores os quais constam nos campos específicos, sendo os valores dos demais níveis determinados mediante fórmulas já configuradas na planilha.

1.2. Aba Detalhamentos

1.2.1. **Outros insumos.** Custos não previstos na planilha, mas afeitos à realidade do licitante e de previsão necessária, **discriminados um a um.**

1.2.1.1. A necessidade será comprovada mediante a apresentação de memória de cálculo discriminando os insumos por natureza e valor e respectivas justificativas, na planilha.

1.2.2. **Outros benefícios obrigatórios.** Benefícios impostos pela legislação vigente, ACT ou CCT, não previstos na planilha.

1.2.2.1. A obrigatoriedade será comprovada mediante informação do respectivo dispositivo na legislação específica, ACT ou CCT e apresentação de memória de cálculo discriminando os insumos por natureza e valor, nos campos específicos da planilha.

1.2.3. **Despesas administrativas/operacionais.** Taxa correspondente às despesas administrativas e operacionais havidas pela licitante, decorrentes dos serviços contratados.

1.2.3.1. A memória de cálculo da composição do percentual apresentado será detalhada nos campos específicos da planilha, com discriminação de **cada despesa e respectivo percentual individual de composição.**

1.3. Aba Quadro resumo

1.3.1. Insumos.

1.3.1.1. **Equipamentos teletrabalho.** Valor do custo com equipamentos utilizados pelos profissionais para o serviço, como (notebook, headset, fones e mouses). Preenchimento obrigatório, informando valor igual ou superior a R\$4.920,00.

1.3.1.2. **Despesas estrutura física.** Valor do custo com serviços de energia e internet, mobiliário, etc. utilizados pelos profissionais para o serviço. Preenchimento obrigatório, informando valor igual ou superior a R\$1.200,00.

1.3.1.3. **Capacitação tecnológica.** Valor dos custos com atualização técnica dos profissionais para o serviço. Preenchimento obrigatório, informando valor igual ou superior a R\$2.400,00.

1.3.1.4. **Outros insumos.** Abrange insumos eventualmente não discriminados nas planilhas e necessários à execução do objeto, a critério do licitante. Caso sejam indicados, tais insumos serão discriminados um a um na aba *Detalhamentos* do arquivo XLSX.

1.3.2. Auxílio-alimentação/refeição e vale transporte

1.3.2.1. **Auxílio-alimentação/refeição.** Valor conforme as disposições da(o) CCT/ACT a que se vincula a proposta comercial. Preenchimento obrigatório, informando valor igual ou superior a R\$25,07.

1.3.2.2. **Vale-transporte.** Valor unitário correspondente a um vale. Preenchimento obrigatório, informando valor igual ou superior a R\$4,50.

1.3.3. Plano de saúde

1.3.3.1. Valor mensal do Plano de Saúde por pessoa. Valor correspondente ao custo mensal para 01 (um) beneficiário, observadas as condições do Anexo IV do edital, item 15.2, inciso III-d.

1.3.3.2. Taxa de adesão individual ao plano de saúde. Taxa cobrada pelas operadoras para adesão aos planos.

1.3.4. Encargos sociais incidentes sobre a remuneração

1.3.4.1. Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP. O índice do Seguro de Acidente de Trabalho corresponde ao produto do percentual do Risco de Acidente do Trabalho (RAT), 1%, 2% ou 3%, pelo Fator Acidentário de Prevenção – FAP próprio da licitante. O índice RATx FAP será mantido durante toda a vigência contratual, não sendo objeto, portanto, de pedido de repactuação, exceto se em razão de alteração na legislação específica que assim o determine.

1.3.5. Bonificação e outras despesas

1.3.5.1. Lucro. De livre fixação pela licitante.

1.3.5.2. Despesas administrativas/operacionais. Advindas da prestação dos serviços e conforme discriminadas uma a uma, com o respectivo percentual, na planilha *Detalhamentos* do arquivo XLSX.

1.3.6. Tributação sobre faturamento

1.3.6.1. ISSQN ou ISS. Índice do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza determinado pela legislação que vincula a licitante. **Será informado o valor nominal do tributo estabelecido na legislação específica.**

1.3.6.2. COFINS. Índice da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991 nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal. **Será informado o valor nominal do tributo estabelecido na legislação específica.**

1.3.6.3. PIS/PASEP. Índice da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), criados pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970 respectivamente. **Será informado o valor nominal do tributo estabelecido na legislação específica.**

1.4. Aba Cálculo USD

1.4.1. Define os valores referenciais de USD por função, por nível, e detalha como será o cálculo da remuneração pela prestação dos serviços licitados. Não há campo para preenchimento.

1.5. Abas Posto 1, Posto 2, ...

1.5.1. Detalham a composição dos custos que compõem o valor total mensal para provisionamento pelo BDMG, relativos a cada posto de trabalho. Não há campo para preenchimento.

1.6. Abas 1I, 1II, ..., 2I, 2II, ..., ...

1.6.1. Detalham a composição do valor total mensal por posto e por nível, para cálculo da USD referencial. Não há campo para preenchimento.

2. Os arquivos XLSX contendo as planilhas de composição de custos e preços para preenchimento e utilização pelos licitantes são os seguintes.

2.1. Planilhas sem a desoneração da Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput.

2.1.1. Lote 01 - Serviços de Desenvolvimento de Software – disponível mediante download pelo endereço <https://bit.ly/3NzRqVr> .

2.1.2. Lote 02 - Serviços de Business Intelligence – disponível mediante download pelo endereço <https://bit.ly/3Mvozjz> .

2.1.3. Lote 03 - Serviços de Arquitetura de Sistemas & DevOps – disponível mediante download pelo endereço <https://bit.ly/3NywFJR> .

2.2. Planilhas com a desoneração da Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput

2.2.1. Lote 01 - Serviços de Desenvolvimento de Software – disponível mediante download pelo endereço <https://bit.ly/3x9Ni7i> .

2.2.2. Lote 02 - Serviços de Business Intelligence – disponível mediante download pelo endereço <https://bit.ly/3tpaZrv> .

2.2.3. Lote 03 - Serviços de Arquitetura de Sistemas & DevOps – disponível mediante download pelo endereço <https://bit.ly/3xwORiS> .

ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG E <NOME DA CONTRATADA>.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A. - BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, nº 1600 – Bairro de Lourdes, CEP: 30.160-907, a seguir denominado **BDMG**, e <NOME DA CONTRATADA>, CNPJ nº <número do CNPJ>, estabelecida em <endereço completo>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto da licitação EDITAL BDMG-09/2022, homologada pela autoridade competente do **BDMG** em <data da homologação>, conforme publicado no "Minas Gerais" de <data da publicação>, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGÊNCIA NORMATIVA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#) (REGULAMENTO), os normativos e legislação específicos e a legislação supletiva ou sucessiva, no que couber.

1.2. Aplicam-se também a esta contratação, independentemente de anexação ou transcrição, o EDITAL BDMG-09/2022, com todos os seus anexos, bem como a ata da sessão pública e a proposta da **CONTRATADA**, datada de <data da proposta>.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Prestação pela **CONTRATADA**, ao **BDMG**, por modelo híbrido (postos de trabalho + níveis de serviço), em conformidade com as especificações e níveis mínimos de serviços constantes neste contrato, de

Redação para Lote 01

serviços de desenvolvimento de software consistentes em serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos, com o uso de práticas ágeis, abrangendo a geração dos artefatos necessários e garantia de qualidade dos produtos gerados, bem como manutenções corretivas e evolutivas.

Redação para Lote 02:

serviços de Business Intelligence consistentes em serviços de desenvolvimento:

a) de dashboards, relatórios e publicação de informações em portais de inteligência de dados;

b) de modelos de dados inclusive em ambiente cloud; e

c) manutenções corretivas em aplicações de Business Intelligence.

Redação para Lote 03:

serviços de Arquitetura de Sistemas & DevOps consistentes em serviços técnicos para definição e implantação da arquitetura dos sistemas e padrões de desenvolvimento de projetos, atividades de entrega contínua (CD) e da integração contínua (CI), procedimentos desenvolvimento seguro, gerenciamento da infraestrutura de cloud containers.

2.1.1. No prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, será realizada reunião de alinhamento entre representantes da **CONTRATADA** e do **BDMG**.

2.2. O volume global estimado para esta contratação está distribuído da seguinte forma:

Redação para lote 01:

Tabela 01: Volumes Máximos estimados para fins da contratação:

Lote	Quantidade Máxima de Postos	Funções	Quantidade Máxima de Funções
Serviços de Desenvolvimento Software	84	Desenvolvedor Back End	50
		Desenvolvedor Front End	12
		Desenvolvedor Full Stack	10
		Product Owner (PO)	8
		Scrum Master/Agile Coaching	4

Redação para lote 02:

Tabela 01: Volumes Máximos estimados para fins da contratação:

Lote	Quantidade Máxima de Postos	Funções	Quantidade Máxima de Funções
Serviços de Business Intelligence	20	Especialista de Dados & Banco de Dados	10
		Desenvolvedor Business Intelligence	8
		Engenheiro de Dados	2

Redação para lote 03:

Tabela 01: Volumes Máximos estimados para fins da contratação:

Lote	Quantidade Máxima de Postos	Funções	Quantidade Máxima de Funções
Serviços de Arquitetura e Segurança de Sistemas	8	Especialista de Arquitetura de Sistemas	3
		Especialista Devops & Cloud	3
		Especialista Cyber segurança	2

2.3. Os serviços serão, durante a vigência do respectivo contrato, demandados mediante Ordens de Serviço (OS), observado o disposto na Cláusula Sétima, infra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DETALHAMENTO DO OBJETO

Redação para lote 01:

3.1. A **CONTRATADA** prestará as seguintes atividades, conforme demanda indicada em OS específica:

- 3.1.1. Levantamento e análise de requisitos funcionais e não-funcionais, processos de negócios, incluindo requisitos de usabilidade/UX e prototipagem, refinamento de itens do backlog do produto.
- 3.1.2. Implementação de software por meio de codificação envolvendo a publicação (deploy) dos sistemas desenvolvidos nos ambientes do **BDMG**.
- 3.1.3. Homologações, controles e análise de qualidade (QA) de software.
- 3.1.4. Análise e projeto de software orientado a objetos.
- 3.1.5. Controle de versões de código-fonte de software e geração de builds e pacotes.
- 3.1.6. Sustentação de software codificado em tecnologias consideradas legadas, com modificações e intervenções tempestivas e pontuais, objetivando manter a disponibilidade, estabilidade, desempenho e adequação às necessidades do negócio.
- 3.1.7. Suporte técnico, a investigação e tratamento de incidentes relativos à degradação de desempenho do software ou relativos a erros funcionais.
- 3.1.8. Participação ativa e assídua nas reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento ágil.
- 3.1.9. Documentação do software entregue, prezando pela simplicidade proposta pelos métodos ágeis.
- 3.1.10. Transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe do **BDMG**.

Redação para lote 02:

3.1. A **CONTRATADA** prestará as seguintes atividades, conforme demanda indicada em OS específica:

- 3.1.1. Desenvolver rotinas para o ambiente de BI e ETL/ELT, testar e documentar as rotinas, executar rotinas, analisar os logs.
- 3.1.2. Administrar as permissões, grupos, projetos e ambientes de BI.
- 3.1.3. Instalar, configurar, otimizar, parametrizar as ferramentas de BI.
- 3.1.4. Elaborar modelo de dados analítico, dicionário de dados, gerar modelo de dados físico, construir camada semântica, realizar consultas analíticas.
- 3.1.5. Desenvolver, testar e validar protótipos, painéis e relatórios.
- 3.1.6. Auxiliar a estabelecer a política de backup, realizar backup/restore de ferramenta de Data Discovery ou Relatórios.
- 3.1.7. Realizar ingestão, transformação de dados, desenvolvimento de serviços e estruturação de dados.
- 3.1.8. Desenvolvimento e implementação de algoritmos baseados em modelos de machine learning e inteligência artificial.
- 3.1.9. Levantar requisitos de negócio, indicadores, métricas, regras, críticas, perguntas que precisam ser respondidas, origem e fontes de informação durante a execução de projetos de BI.
- 3.1.10. Realizar análises matemáticas e estatísticas dos dados, realizar análise de dados não estruturados utilizando softwares de BI.
- 3.1.11. Design e Modelo de Banco de dados, UML (Unified Modeling Language), detalhando tabelas no banco de dados e modelando o layout de armazenamento físico do banco de dados.
- 3.1.12. Participação ativa e assídua nas reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento ágil.
- 3.1.13. Documentação do software de BI entregue, prezando pela simplicidade proposta pelos métodos ágeis.
- 3.1.14. Transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe do **BDMG**.

Redação para lote 03:

3.1. A **CONTRATADA** prestará as seguintes atividades, conforme demanda indicada em OS específica:

- 3.1.1. Integração contínua (continuous integration), test-driven development (TDD), acceptance test-driven development (ATDD), especificação por exemplo, refactoring, entrega contínua (continuous delivery).
- 3.1.2. Arquitetura de aplicações e padrões de projeto de software.
- 3.1.3. Desenvolvimento ou manutenção de processos de software utilizando esteiras DevOps.
- 3.1.4. Realização de Provas de Conceito (POC) arquiteturais implementando uma ou mais histórias.
- 3.1.5. Análise estática de código com a ferramenta de verificação automática de qualidade de código.
- 3.1.6. Implantação de processos automáticos para criação de cultura de DevSecOps promovendo a integração entre as esteiras de desenvolvimento e operações/infraestrutura e segurança.
- 3.1.7. Gerenciamento, orquestração e monitoramento de containers, em ambiente cloud ou on-premise, com base no balanceamento de cargas e roteamento de tráfego e sua integridade.
- 3.1.8. Desenvolver, implementar, gerenciar e atualizar medidas de segurança, com o objetivo de proteger informações, redes, sistemas e dispositivos.
- 3.1.9. Responder e controlar falhas de segurança, realizando testes de intrusão.
- 3.1.10. Administração de solução de Firewall, Antispam, Network IPS e Segurança cibernética.
- 3.1.11. Teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade.
- 3.1.12. Instalação e configuração básica de servidor de aplicação em ambientes (ex: desenvolvimento, homologação, etc) e criação e padronização de pipelines.
- 3.1.13. Administração técnica em sistema operacional Linux, Windows Server, incluindo serviços de permissão e autenticação.
- 3.1.14. Participação ativa e assídua nas reuniões e demais práticas inerentes ao desenvolvimento ágil.
- 3.1.15. Documentação das soluções de arquitetura de software entregues, prezando pela simplicidade proposta pelos métodos ágeis.

3.1.16. Transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe do **BDMG**.

Todas as cláusulas abaixo são cabíveis para os lotes 1,2 e 3, e constarão na cláusula quinta, item 5.2, apenas as descrições das funções pertinentes ao lote de participação, conforme a Tabela 01 referente, cláusula segunda, item 2.2.

CLÁUSULA QUARTA - NÍVEIS TÉCNICOS

4.1. A **CONTRATADA** observará, para composição das equipes e atendimento das demandas formalizadas via OS, os níveis técnicos e respectivos detalhamentos a seguir descritos.

4.1.2. O Nível Técnico indica o grau de especialização e senioridade das Funções, sendo uma resultante entre experiência profissional, formação acadêmica e autonomia técnica.

4.1.3. Os patamares salariais para cada Nível Técnico das Funções serão determinados mediante fórmula já configurada nos campos referentes da aba "Salários" do arquivo XLSX de detalhamento da proposta comercial, com base nos valores para o Nível IV informados pela **CONTRATADA**, observados os mínimos aceitáveis expressos na proposta comercial.

4.1.4. O detalhamento das atividades a serem executadas por nível técnico em cada Função (cláusula quinta) observará o disposto neste contrato.

4.2. Serão considerados os seguintes níveis técnicos para efeitos deste contrato:

NT I (Nível Técnico I)

Formação Acadêmica/Certificações:

- Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos.

Autonomia técnica:

- Atua sob supervisão técnica direta, pois não tem domínio das regras de negócios bancárias; está em curva de aprendizado técnico quanto ao processo de desenvolvimento de software e linguagens exigidas para sua função.

NT II (Nível Técnico II)

Formação Acadêmica/Certificações:

- Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos.

Autonomia técnica:

- Atua tecnicamente com relativa autonomia funcional, sujeito a validações antes de suas entregas por profissional mais experiente, tem conhecimento de parte das regras de negócios bancárias; tem conhecimento intermediário quanto ao processo de desenvolvimento de software.

NT III (Nível Técnico III)

Formação Acadêmica/Certificações:

- Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos.

Autonomia técnica:

- Atua tecnicamente com autonomia funcional, tem conhecimento de parte das regras de negócios bancárias; tem domínio quanto ao processo de desenvolvimento de software e linguagens exigidas para sua função.

NT IV (Nível Técnico IV)

Formação Acadêmica/Certificações:

- Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos.

Autonomia técnica:

- Atua tecnicamente autonomia funcional e dá suporte técnico aos profissionais de Nível I, II e III, tem domínio das regras de negócios bancárias; tem domínio do processo de desenvolvimento de software e linguagens exigidas para sua função.

NT V (Nível Técnico V)

Formação Acadêmica/Certificações:

- Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos.
- Curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos de, no mínimo, 360 horas.

Autonomia técnica:

- Atua tecnicamente autonomia funcional e dá suporte técnico aos profissionais de Nível I, II, III e IV, tem domínio das regras de negócios bancárias; tem domínio do processo de desenvolvimento de software e linguagens exigidas para sua função; propõe desenho arquitetural

de soluções.

NT VI (Nível Técnico VI)

Formação Acadêmica/Certificações:

- Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos.
- Curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos de, no mínimo, 360 horas.
- Possuir pelo menos 01 certificação profissional/técnica na sua área de atuação, reconhecida como referências no mercado de Tecnologia da Informação

Autonomia técnica:

- Dá suporte técnico aos profissionais dos demais níveis inferiores, responsável pelas atividades de garantia da qualidade das entregas, tem domínio das regras de negócios bancárias; tem domínio do processo de desenvolvimento de software e linguagens exigidas para sua função; propõe desenho da arquitetural de soluções.

NT VII (Nível Técnico VII)

Formação Acadêmica/Certificações:

- Graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos.
- Curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação ou áreas correlatas ao processo de desenvolvimento de software, análise de dados, metodologias ágeis e desenvolvimento de produtos de, no mínimo, 360 horas.
- Possuir pelo menos 02 certificações profissional/técnica na sua área de atuação, reconhecidas como referências no mercado de Tecnologia da Informação

Autonomia técnica:

- Capacita tecnicamente os profissionais dos demais níveis técnicos, responsável pelas atividades de padronização de códigos e padrões de segurança de desenvolvimento e garantia da qualidade das entregas, tem pleno domínio das regras de negócios bancárias e realiza repasse de regras de negócio para os demais profissionais; é referência técnica no processo de desenvolvimento de software e linguagens exigidas para sua função; propõe desenho da arquitetural de soluções; atua com papel de liderança técnica em projetos.

CLÁUSULA QUINTA - FUNÇÕES E DEMAIS QUALIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS ALOCADOS

5.1. A **CONTRATADA** observará, para composição das equipes e atendimento das demandas formalizadas via OS, as Funções a seguir descritas.

5.1.1. Função é o conjunto de responsabilidades que cada posto de trabalho executará na prestação do serviço contratado. É baseada no conjunto de tarefas que devem ser realizadas dentro do processo de desenvolvimento ágil, tendo em vista sua complexidade, característica, ferramentas, técnicas e conhecimentos de programação.

5.2. Serão consideradas as seguintes funções para efeitos deste contrato:

Desenvolvedor Back End:

Descrição da função:

Responsável pela criação de programas para acessar o banco de dados para guardar e resgatar as informações do sistema. Fornece dados para o Front End. Exibir na tela do usuário - seja no navegador ou no aplicativo de celular. Realiza a comunicação com sistemas de terceiros via integrações. Cria tarefas que são executados no servidor e cuida da inteligência do software, ou seja, do motor da aplicação.

Conhecimentos técnicos:

- Conhecer das principais linguagens de programação utilizadas no desenvolvimento back end;
- Domínio de paradigma de programação orientada a objetos ou paradigma de programação funcional;
- Conhecimento para construção de API's, personalizando integrações;
- Domínio dos processos de versionamento de código e de Integração Contínua;
- Domínio dos processos de desenvolvimentos de software orientados a testes (TDD);
- Criação de banco de dados e integração com outras aplicações;
- Avaliação e melhorias de desempenho das aplicações;
- Conhecimento das boas práticas do Manifesto Ágil e metodologias ágeis;

Rol de Atividades:

1. Implementação de software por meio de codificação envolvendo a publicação (deploy) dos sistemas desenvolvidos nos ambientes do Banco;
2. Sustentação de software codificado em tecnologias consideradas legadas, com modificações e intervenções tempestivas e pontuais, objetivando manter a disponibilidade, estabilidade, desempenho e adequação às necessidades do negócio;
3. Construção de API's, personalizando integrações;
4. Documentação do software entregue, prezando pela simplicidade proposta pelos métodos ágeis;
5. Construção e desenvolvimentos de software orientados a testes (TDD);
6. Criação de banco de dados e integração com outras aplicações;

7. Avaliação e implantação de desempenho de monitoramento das aplicações;
8. Homologações, controles e análise de qualidade (QA) de software.

Atividades Executadas por Nível Técnico da Função (NT)

NT I	NT II	NT III	NT IV	NT V	NT VI	NT VII
Execução de 02 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 03 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 04 atividades sem supervisão técnica direta	Execução de 05 atividades com autonomia técnica	Execução de 06 atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica e orientação técnica para os demais Níveis

Desenvolvedor Front End:

Descrição genérica da responsabilidade da função:

Responsável por criar a interface de utilização de um site ou aplicação web e a camada visual na qual os usuários interagem. Monta a estrutura da página, como por exemplo colocando o cabeçalho, rodapé, colunas e imagens em seus devidos lugares. Cuida da estilização da página cuidando da sua aparência, adicionando as devidas cores e fontes, por exemplo. Se preocupa com o fluxo de navegação entre as páginas, de forma que o usuário consiga navegar pela aplicação com boa fluidez e garante a capacidade de resposta e performance das interfaces.

Conhecimentos técnicos:

- Conhecimento das principais linguagens de programação utilizadas no desenvolvimento frontend;
- Domínio de no mínimo um Framework Javascript;
- Pré-processadores CSS (SASS, Less, PostCSS);
- Experiência com alguma metodologia atual de padrões de CSS/HTML (BEM, Atomic, outros);
- Domínio dos processos de versionamento de código e de Integração Contínua;
- Domínio dos processos de desenvolvimentos de software orientados a testes (TDD);
- Avaliação e melhorias de desempenho das aplicações;
- Conhecimento das boas práticas do Manifesto Ágil e metodologias ágeis;
- Experiência com desenvolvimento de aplicações responsivas;
- Conhecimento em ferramentas de prototipagem (Adobe Xd, Figma etc);
- Conceitos de User Experience (UX);

Rol de Atividades:

1. Levantamento e analisar requisitos de usabilidade/UX e prototipagem;
2. Criar a interface de utilização de um site ou aplicação web e a camada visual na qual os usuários interagem;
3. Estilização de páginas cuidando da sua aparência, adicionando as devidas cores e fontes e elementos visuais;
4. Homologações, controles e análise de qualidade (QA) de software.
5. Documentação do software entregue, prezando pela simplicidade proposta pelos métodos ágeis;
6. Melhorar a velocidade de carregamento da web;
7. Implementação das práticas SEO do Onpage;

Atividades Executadas por Nível Técnico da Função (NT)

NT I	NT II	NT III	NT IV	NT V	NT VI	NT VII
Execução de 02 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 03 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 04 atividades sem supervisão técnica direta	Execução de 05 atividades com autonomia técnica	Execução de 06 atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica e orientação técnica para os demais Níveis

Desenvolvedor Full Stack:

Descrição genérica da responsabilidade da função:

Responsável por toda a pilha de desenvolvimento de um projeto. Especialista em múltiplas linguagens responsável pela liderança técnica de desenvolvimento. Além de conseguir atuar com o front end e o back end, contribui em todas as etapas e partes de um sistema, como o servidor e o banco de dados. Assume um amplo conjunto de responsabilidades e acompanha o desenvolvimento de uma aplicação desde sua concepção teórica até o lançamento.

Conhecimentos técnicos:

- Conhecimento das principais linguagens de programação utilizadas no desenvolvimento front end e back end;
- Domínio de paradigma de programação orientada a objetos ou paradigma de programação funcional;
- Codificação para funcionalidade em várias linguagens e plataformas;
- Conhecimento de SOA (Arquitetura Orientada a Serviços) e Microserviços;
- Conhecimento para construção de API's, personalizando integrações;
- Domínio dos processos de versionamento de código e de Integração Contínua;

- Domínio dos processos de desenvolvimentos de software orientados a testes (TDD);
- Conhecimento sobre gerenciamento de projetos, desde a criação de especificações técnicas e documentos de arquitetura ao cronograma;
- Domínio de sistemas operacionais específicos para servidores;
- Criação de banco de dados e integração com outras aplicações;
- Domínio de no mínimo um Framework Javascript;
- Pré-processadores CSS (SASS, Less, PostCSS);
- Experiência com alguma metodologia atual de padrões de CSS/HTML (BEM, Atomic, outros);
- Avaliação e melhorias de desempenho das aplicações;
- Conhecimento das boas práticas do Manifesto Ágil e metodologias ágeis.

Rol de Atividades:

1. Execução das atividades de Back-End e Front;
2. Instalação e configuração básica de servidor de aplicação em ambientes (ex: desenvolvimento, homologação, etc.) e criação e padronização de pipelines.
3. Homologações, controles e análise de qualidade (QA) de software;
4. Documentação do software entregue, prezando pela simplicidade proposta pelos métodos ágeis;
5. Executar toda a pilha de desenvolvimento de um projeto;
6. Levantamento e análise de requisitos funcionais e não-funcionais, processos de negócios, incluindo requisitos de usabilidade/UX e prototipagem, refinamento de itens do backlog do produto;
7. Transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe do **BDMG**.

Atividades Executadas por Nível Técnico da Função (NT)

NT I	NT II	NT III	NT IV	NT V	NT VI	NT VII
Execução de 02 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 03 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 04 atividades sem supervisão técnica direta	Execução de 05 atividades com autonomia técnica	Execução de 06 atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica e orientação técnica para os demais Níveis

Especialista Devops & Cloud:

Descrição genérica da responsabilidade da função:

Responsável por escrever especificações e documentação para recursos do servidor. Gerencia as esteiras CI/CD e escrita de scripts de CI/CD. Avalia e monitora o desempenho e custos tanto das aplicações quanto das esteiras. Manutenção e gerenciamento da infraestrutura de TI na cloud (incluindo hardware, software, rede, armazenamento, ativos virtuais e remotos e armazenamento de dados na nuvem). Discute e mantém, junto ao Arquiteto, o desenho da topologia da rede e solução Nuvem.

Conhecimentos técnicos:

- Conhecimento das principais linguagens de programação utilizadas para a construção de aplicações SOA (Arquitetura Orientada a Serviços) e Microsserviços;
- Conhecimento sobre construção de API's, personalizando integrações nos diversos provedores de nuvem pública;
- Domínio dos processos de desenvolvimentos de software orientados a testes (TDD) e a comportamento (BDD);
- Domínio dos processos de versionamento de código e de Integração Contínua;
- Criação de scripts para automações, tanto de integrações quanto de entregas;
- Domínio de conceitos de redes e seus componentes (IP's, backups, roteadores, load balancers, firewalls, proxys, switches, storages e etc);
- Conhecimento das boas práticas do Manifesto Ágil e metodologias ágeis;
- Conhecimento das aplicações importantes para nuvens públicas, sejam de administração, orquestração ou criação, como as de contêineres, tipo Docker e Kubernetes;
- Especialização em pelo menos uma de três das principais nuvens públicas de mercado, Azure, AWS e GCP e suas diversas aplicações e serviços;

Rol de Atividades:

1. Escrever especificações e documentação para recursos do servidor;
2. Gerenciar as esteiras CI/CD e escrita de scripts de CI/CD;
3. Avaliar e monitora o desempenho e custos tanto das aplicações quanto das esteiras;
4. Manutenção e gerenciamento da infraestrutura de TI na cloud (incluindo hardware, software, rede, armazenamento, ativos virtuais e remotos e armazenamento de dados na nuvem);
5. Instalação e configuração básica de servidor de aplicação em ambientes (ex: desenvolvimento, homologação, etc.) e criação e padronização de pipelines.
6. Documentação do software entregue, prezando pela simplicidade proposta pelos métodos ágeis;
7. Transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe do **BDMG**;
8. Desenvolvimento ou manutenção de processos de software utilizando DevOps.
9. Realização de Provas de Conceito (POC) arquiteturais implementando uma ou mais histórias.

10. Análise estática de código com a ferramenta de verificação automática de qualidade de código.
11. Implantação de processos automáticos para criação de cultura de DevSecOps promovendo a integração entre as esteiras de desenvolvimento e operações/infraestrutura e segurança.
12. Gerenciamento, orquestração e monitoramento de containers, em ambiente cloud ou on-premise, com base no balanceamento de cargas e roteamento de tráfego e sua integridade.

Atividades Executadas por Nível Técnico da Função (NT)

NT I	NT II	NT III	NT IV	NT V	NT VI	NT VII
Execução de 03 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 05 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 08 atividades sem supervisão técnica direta	Execução de 09 atividades com autonomia técnica	Execução de 11 atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica e orientação técnica para os demais Níveis

Especialista em Arquitetura de Sistemas:

Descrição genérica da responsabilidade da função:

Responsável por direcionar tecnicamente equipes de desenvolvimento de softwares durante as fases de design e construção. Desenho das soluções para garantir a interoperabilidade, o reuso de funcionalidade e a manutenibilidade dos serviços e componentes de software. Revisão de códigos para garantir a qualidade do design, evitando a complexidade. Desenvolvimento de protótipos, contribuição de código ou avaliação de tecnologias. Apoio na decisão quanto à modelos, padrões e tecnologias a serem utilizadas em todos os projetos de software.

Conhecimentos técnicos:

- Conhecer as principais linguagens de programação utilizadas no desenvolvimento back-end;
- Domínio das boas práticas de código limpo e arquitetura limpa;
- Domínio profundo da programação de computadores;
- Domínio dos Padrões de Projeto, principalmente os Padrões Arquiteturais e os Padrões de Integração;
- Domínio dos principais protocolos de comunicação para sistemas web (HTTP, FTP, SFTP e FTPS);
- Domínio dos principais protocolos de comunicação entre sistemas web (REST e SOAP);
- Domínio das arquiteturas síncronas e assíncronas e seus padrões;
- Entendimento das técnicas de Arquitetura Orientada a Serviços (SOA) e Microsserviços;
- Linguagens de documentação arquitetônica (UML, C4, Archimate);
- Compreensão dos princípios de garantia de qualidade de softwares (revisão manual e automática de código), dos processos de desenvolvimentos de software orientados a testes (TDD) e a comportamento (BDD);
- Domínio dos processos de versionamento de código e de Integração Contínua;
- Conhecimento das boas práticas do Manifesto Ágil e metodologias ágeis;
- Especialização em pelo menos uma de três das principais nuvens públicas de mercado, Azure, AWS e GCP e suas diversas aplicações e serviços.

Rol de Atividades:

1. Executar atividades de Full-Stack;
2. Realização de Provas de Conceito (POC) arquiteturais implementando uma ou mais histórias.
3. Definir arquitetura de aplicações e padrões de projeto de software.
4. Implantar processos de Integração contínua (continuous integration), test-driven development (TDD), acceptance test-driven development (ATDD), especificação por exemplo, refactoring, entrega contínua (continuous delivery).
5. Documentação do software entregue, prezando pela simplicidade proposta pelos métodos ágeis;
6. Transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe do **BDMG**;
7. Revisão de códigos para garantir a qualidade do design, evitando a complexidade.
8. Implantar Arquitetura Orientada a Serviços (SOA) e Microsserviços;

Atividades Executadas por Nível Técnico da Função (NT)

NT I	NT II	NT III	NT IV	NT V	NT VI	NT VII
Execução de 02 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 03 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 04 atividades sem supervisão técnica direta	Execução de 05 atividades com autonomia técnica	Execução de 06 atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica e orientação técnica para os demais Níveis

Especialista em Cyber Segurança:

Descrição genérica da responsabilidade da função:

Responsável por planos de segurança, monitorar atividades e instruir quanto a práticas mais seguras durante o desenvolvimento. Responsabilidade pelas cifras, algoritmos e todos os sistemas de segurança protegidos por criptografia. Analisa diversos protocolos de segurança e realizar auditorias

regularmente objetivando encontrar vulnerabilidades ou falhas nas estruturas cibernéticas da empresa. Realiza testes de penetração, pesquisando como invadir sistemas da própria empresa, apontando suas falhas, sugerindo as correções e suas possíveis implicações nos negócios.

Conhecimentos técnicos:

- Fluência em linguagens de programação, preferencialmente de baixo nível como C;
- Domínio de sistemas operacionais UNIX, Windows e Linux;
- Compreender os programas e softwares que servem para proteger computadores e redes, principalmente firewalls, anti malwares e antivírus.
- Domínio de práticas de codificação e de modelagem de ameaças;
- Domínio de servidores de proxy, balanceador de carga e modelador de pacotes;
- Domínio do framework de segurança do NIST;
- Conhecimento de implementação de computação em nuvem;
- Conhecimento das boas práticas do Manifesto Ágil metodologias ágeis;
- Especialização em pelo menos uma de três das principais nuvens públicas de mercado, Azure, AWS e GCP e suas diversas aplicações e serviços.
- Conhecimento sobre tendências Regulatórias e integração de cyber risk ao modelo de riscos corporativos;
- Experiência com táticas e técnicas MITRE ATT&CK;
- Experiência com OWASP e ferramentas de DAST, SAST, RASP.

Rol de Atividades:

1. Responder e controlar falhas de segurança, realizando testes de intrusão.
2. Administração de solução de Firewall, Antispam, Network IPS e Segurança cibernética.
3. Teste de unidade, integração, sistema/funcional, aceitação/estória, carga, desempenho, vulnerabilidade, usabilidade, acessibilidade.
4. Desenvolver, implementar, gerenciar e atualizar medidas de segurança, com o objetivo de proteger informações, redes, sistemas e dispositivos.
5. Administração técnica em sistema operacional Linux, Windows Server, incluindo serviços de permissão e autenticação.
6. Implantação de processos automáticos para criação de cultura de DevSecOps promovendo a integração entre as esteiras de desenvolvimento e operações/infraestrutura e segurança.
7. Analisar diversos protocolos de segurança e realizar auditorias regularmente.
8. Documentação do software entregue, prezando pela simplicidade proposta pelos métodos ágeis;
9. Transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe do **BDMG**;

Atividades Executadas por Nível Técnico da Função (NT)

NT I	NT II	NT III	NT IV	NT V	NT VI	NT VII
Execução de 02 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 03 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 04 atividades sem supervisão técnica direta	Execução de 05 atividades com autonomia técnica	Execução de 06 atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica e orientação técnica para os demais Níveis

Product Owner:

Descrição genérica da responsabilidade da função:

Responsável por construir, aprimorar e manter o backlog do time. Elabora histórias de usuário, realiza levantamento de regras de negócio, homologações de soluções, prototipação de produtos e serviços. Planeja os sprints de entregas e distribui atividades para equipes de desenvolvedores, dando apoio ao processo de priorização e planejamento do desenvolvimento de softwares.

Conhecimentos técnicos mínimos:

- Conhecimentos básicos sobre programação e banco de dados SQL;
- Domínio sobre técnicas de levantamento de processos, BPM e levantamento de requisitos funcionais e não-funcionais;
- Conhecimento sobre processo de crédito e produtos bancários;
- Conhecimento em gestão e organização de projetos;
- Domínio das boas práticas do Manifesto Ágil e metodologias ágeis;
- Conhecimento em ferramentas de prototipagem (Adobe Xd, Figma etc);
- Conceitos de User Experience (UX);

Rol de Atividades:

1. Construir, aprimorar e manter o backlog do time.
2. Documentação do software entregue, prezando pela simplicidade proposta pelos métodos ágeis;
3. Transferência de conhecimento acerca do projeto para a equipe do **BDMG**;
4. Levantamento e análise de requisitos funcionais e não-funcionais, processos de negócios, incluindo requisitos de usabilidade/UX e prototipagem, refinamento de itens do backlog do produto;
5. Planejar os sprints de entregas e distribui atividades para equipes de desenvolvedores;

6. Documentação do software entregue, prezando pela simplicidade proposta pelos métodos ágeis;
7. Elabora histórias de usuário e homologações de soluções.
8. Suporte técnico na investigação e tratamento de incidentes relativos à degradação de desempenho do software ou relativos a erros funcionais.

Atividades Executadas por Nível Técnico da Função (NT)

NT I	NT II	NT III	NT IV	NT V	NT VI	NT VII
Execução de 02 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 03 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 04 atividades sem supervisão técnica direta	Execução de 05 atividades com autonomia técnica	Execução de 06 atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica e orientação técnica para os demais Níveis

Especialista de Dados/Banco de Dados:

Descrição genérica da responsabilidade da função:

Responsável por realizar as análises de dados, entendendo da necessidade e entregando as respostas e insights através dos processos e tratamento de dados. Realiza o levantamento de requisitos para construir e aprimorar relatórios e dashboards. Executar consultas ad-hoc em bancos de dados relacionais e data warehouses. Utiliza a visualização de dados para elaborar e responder as perguntas de negócio. Implementa de indicadores e processos com base em dados dentro das áreas de negócio. Detalha tabelas no banco de dados, modelando o layout de armazenamento físico do banco de dados.

Conhecimentos técnicos:

- Manipulação de dados e ferramentas de análise diversas;
- Ferramentas de manipulação, análise e transformação de dados;
- Programas de planilhas eletrônicas;
- Ferramentas de modelagem e visualização de dados;
- **Habilidades de contagem de histórias com dados;**
- Conhecimentos em UML (Unified Modeling Language);
- Conhecimento sobre administração de base de dados (SGBD);
- Conhecimento das boas práticas do Manifesto Ágil e metodologias ágeis.

Rol de Atividades:

1. Manipular dados e ferramentas de análise;
2. Construir modelo de dados e dashboard utilizando programas de planilhas eletrônicas;
3. Executar consultas ad-hoc em bancos de dados relacionais e data warehouses;
4. Detalhar tabelas no banco de dados, modelando o layout de armazenamento físico do banco de dados;
5. Elaborar histórias de usuário e homologações de soluções;
6. Administração de base de dados (SGBD);
7. Homologações de dashboards e modelos de dados.

Atividades Executadas por Nível Técnico da Função (NT)

NT I	NT II	NT III	NT IV	NT V	NT VI	NT VII
Execução de 02 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 03 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 04 atividades sem supervisão técnica direta	Execução de 05 atividades com autonomia técnica	Execução de 06 atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica e orientação técnica para os demais Níveis

Desenvolvedor de Business Intelligence:

Descrição genérica da responsabilidade da função:

Responsável por projetar, desenvolver e manter soluções de dados que forneçam subsídio para inteligência de negócios. Traduz necessidades de negócio em especificações técnicas para projetar, criar e implementar soluções de BI.

Mantem e presta suporte as ferramentas de análise de dados. Entrega soluções de self-service data, criando e mantendo a camada semântica e disponibilizando através ferramentas de acesso aos dados para estrutura de para ferramentas para armazenar dados.

Conhecimentos técnicos:

- Sólidos conhecimentos em linguagens de definição, manipulação e transação de dados;
- Processos e ferramentas de criação de pipeline de dados (ETL/ELT);
- Mapeamento e integração de dados entre ambientes on-premise, cloud;
- Modelagem e construção de ambientes de armazenamento de dados analíticos;
- Ferramentas de definição e geração da camada semântica dos dados;
- Utilização de ferramentas nos ambientes (on-premise/cloud) que permitem a realização de análise de dados;

- Conhecimento das boas práticas do Manifesto Ágil e metodologias ágeis.

Rol de Atividades:

1. Criação de pipeline de dados (ETL/ELT);
2. Criar e manter a camada semântica de dados;
3. Mapear e integrar de dados entre ambientes on-premise, cloud;
4. Responsável por projetar, desenvolver e manter soluções de dados;
5. Especificações técnicas para projetar, criar e implementar soluções de BI;
6. Entregar soluções de self-service data, disponibilizando através ferramentas de acesso aos dados;
7. Construir modelo de dados e dashboard utilizando programas de planilhas eletrônicas;
8. Executar consultas ad-hoc em bancos de dados relacionais e data warehouses;
9. Detalhar tabelas no banco de dados, modelando o layout de armazenamento físico do banco de dados;
10. Elaborar histórias de usuário e homologações de soluções;

Atividades Executadas por Nível Técnico da Função (NT)

NT I	NT II	NT III	NT IV	NT V	NT VI	NT VII
Execução de 02 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 03 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 04 atividades sem supervisão técnica direta	Execução de 05 atividades com autonomia técnica	Execução de 06 atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica e orientação técnica para os demais Níveis

Engenheiro de Dados:

Descrição genérica da responsabilidade da função:

Responsável pela plataforma de dados. Cria pipelines de dados, arquiteta, mantém e constrói sistemas de armazenamento de dados. Responsável por gerenciar, otimizar, supervisionar e monitorar os processos de recuperação, armazenamento e distribuição de dados. Estabelece fluxos de processo, organização e gestão de versão de códigos fluxo MLOps. Fornece suporte e insumos para a governança dos dados e metadados. Arquiteta sistemas de dados distribuídos e colabora com a equipe de Data Science para construir soluções.

Conhecimentos técnicos:

- Conhece as principais linguagens de programação utilizadas no desenvolvimento back end;
- Sólidos conhecimentos em linguagens de definição, manipulação e transação de dados;
- Processos e ferramentas de criação de pipeline de dados (ETL/ELT);
- Mapeamento e integração de dados entre ambientes on-premise, cloud;
- Modelagem e construção de ambientes de armazenamento de dados analíticos;
- Ferramentas de definição e geração da camada semântica dos dados;
- Domínio de ferramentas nos ambientes (on-premise/cloud) que permitem a realização de análise de dados;
- Conhecimento de ferramentas de containers e gestão de aplicações nesses ambientes;
- Definição de ambientes (on-premise/cloud) que permitem a realização de análise de dados, inteligência artificial e aprendizado de máquina;
- Domínio das arquiteturas síncronas e assíncronas e seus padrões;
- Domínio dos processos de versionamento de código e de Integração Contínua;
- Conhecimento das boas práticas do Manifesto Ágil e metodologias ágeis;

Rol de Atividades:

1. Criação de pipeline e arquitetura de dados distribuídos para construção dos sistemas de armazenamento de dados;
2. Otimizar, supervisionar e monitorar os processos de recuperação, armazenamento e distribuição de dados.
3. Estabelecer fluxos de processo, organização e gestão de versão de códigos fluxo MLOps;
4. Fornecer suporte e insumos para a governança dos dados e metadados.
5. Criar e manter a camada semântica de dados;
6. Mapear e integrar de dados entre ambientes on-premise, cloud;
7. Especificações técnicas para projetar, criar e implementar soluções de BI;
8. Entregar soluções de self-service data, disponibilizando através ferramentas de acesso aos dados;
9. Executar consultas em bancos de dados relacionais e não relacionais;
10. Detalhar tabelas no banco de dados, modelando o layout de armazenamento físico do banco de dados;
11. Elaborar histórias de usuário e homologações de soluções;

Atividades Executadas por Nível Técnico da Função (NT)

NT I	NT II	NT III	NT IV	NT V	NT VI	NT VII
Execução de 02	Execução de 03	Execução de 04	Execução de 05	Execução de 06	Execução de	Execução de todas as atividades

atividades com supervisão técnica direta	atividades com supervisão técnica direta	atividades sem supervisão técnica direta	atividades com autonomia técnica	atividades com autonomia técnica	todas as atividades com autonomia técnica	com autonomia técnica e orientação técnica para os demais Níveis
--	--	--	----------------------------------	----------------------------------	---	--

Scrum Master/Agile Coaching:

Descrição genérica da responsabilidade da função:

Responsável por potencializar o trabalho da equipe e garantir que todos entendam e apliquem os princípios do modelo ágil. Remove os impedimentos levantados pela equipe durante a execução de cada sprint. Apoia na liderança técnica da equipe, por meio de técnicas de gerenciamento de projetos. Atua, por meio de um entendimento profundo das práticas ágeis, para difusão e amadurecimento do processo de desenvolvimento.

Conhecimentos técnicos mínimos:

- Conhecimentos básicos sobre programação e banco de dados SQL;
- Domínio sobre técnicas de levantamento de processos, BPM e levantamento de requisitos funcionais e não-funcionais;
- Conhecimento sobre processo de crédito e produtos bancários;
- Conhecimento em gestão e organização de projetos;
- Domínio das boas práticas do Manifesto Ágil e metodologias ágeis;
- Conhecimento de padrões e técnicas bem-documentadas em termos de preenchimento de lacunas no framework Scrum, como tecnologias Burndown, capacidade de lidar com bugs e vários formatos de Retrospectiva;
- Técnicas de priorização de itens de backlog como Story Mapping, MoSCoW, Score Card;
- Conhecimento de ferramenta de inovação para desenvolvimento de software tais como: Business Model Canvas ou Lean start up ou Co-criação ou Design Thinking, Design Sprint;

Rol de Atividades:

1. Levantamento de processos, BPM e levantamento de requisitos funcionais e não-funcionais;
2. Gestão e organização de projetos;
3. Priorização de itens de backlog como Story Mapping, MoSCoW, Score Card;
4. Realização de imersão de negócios utilizando técnicas como: Business Model Canvas ou Lean start up ou Co-criação ou Design Thinking, Design Sprint;
5. Levantamentos de dados e realização de transações utilizando banco de dados SQL;
6. Gestão de Squads utilizando framework Scrum, como tecnologias Burndown, capacidade de lidar com bugs e vários formatos de Retrospectiva;
7. Elaborar histórias de usuário e homologações de soluções;

Atividades Executadas por Nível Técnico da Função (NT)

NT I	NT II	NT III	NT IV	NT V	NT VI	NT VII
Execução de 02 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 03 atividades com supervisão técnica direta	Execução de 04 atividades sem supervisão técnica direta	Execução de 05 atividades com autonomia técnica	Execução de 06 atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica	Execução de todas as atividades com autonomia técnica e orientação técnica para os demais Níveis

5.3. Demais qualificações da equipe

5.3.1. Além das qualificações técnicas específicas, todos os empregados alocados pela **CONTRATADA** para atuar no **BDMG** possuirão como características: discrição, cordialidade, boa comunicação e, em medida compatível com o desempenho da função específica, habilidade para lidar com pessoas, agilidade, atenção, administração do tempo, cooperação, disciplina, disponibilidade, comprometimento, espírito de equipe, assiduidade e organização.

5.3.2. A contratada comprovará, para todos os profissionais por ela alocadas para a prestação dos serviços objeto deste edital, a experiência técnica na área de Tecnologia da Informação para exercer as funções e os níveis técnicos para os quais sejam indicados.

5.3.2.1. A forma de comprovação da experiência da atuação do profissional na atividade será o currículo, mediante o qual cada profissional indicado apresentará a compatibilidade entre a experiência e a função exercida.

5.3.2.2. O **BDMG**, a seu critério, poderá exigir a apresentação de comprovação de informações constantes dos currículos apresentados ou a realização de testes práticos de desenvolvimento de software a fim de confirmar que os profissionais indicados de fato possuem as qualificações técnicas exigidas.

5.3.3. Todo profissional da **CONTRATADA** possuirá a qualificação mínima exigida, conforme este contrato, inclusive aqueles alocados temporariamente pela **CONTRATADA** para cobrir ausências eventuais de outros postos de trabalho.

5.3.4. O **BDMG** se reserva o direito de avaliar, a qualquer tempo da contratação, a conformidade dos profissionais ao disposto nos perfis e qualificações exigidos, objetivando comprovar sua experiência e qualificação.

5.3.4.1. A qualificação do profissional será avaliada pela capacidade de execução de tarefas concretas no âmbito da prestação do serviço.

5.3.5. O profissional da **CONTRATADA** que não atender aos requisitos exigidos terá a substituição solicitada pelo **BDMG**, em qualquer momento da prestação dos serviços.

5.3.5.1. Neste caso, o **BDMG** notificará a **CONTRATADA** para prover, no prazo de até 21 (vinte um) dias úteis contados da intimação específica, a substituição do profissional, cuidando para que não haja prejuízo para o andamento dos serviços.

5.3.6. A alocação, pela **CONTRATADA**, de profissional que não atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos por 3 (três) vezes consecutivas no âmbito da mesma OS, ou por 6 (seis) vezes alternadas no período de 8 (oito) meses no âmbito do contrato, ensejará em aplicação de sanções, observada regras contratuais.

5.3.7. Em caso de substituição de profissionais, a **CONTRATADA** comprovará o cumprimento das qualificações exigidas.

5.3.8. A comprovação de vínculo de cada um dos profissionais indicados com a **CONTRATADA** será assim realizada:

5.3.8.1. Caso o profissional seja proprietário/sócio da **CONTRATADA**, o vínculo deverá ser comprovado por meio de "Certidão Simplificada", emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social ou alteração contratual em vigor;

5.3.8.2. Caso o profissional não seja proprietário/sócio da **CONTRATADA**, o vínculo deverá ser comprovado por meio do registro na carteira de trabalho, com a apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho firmado com a **CONTRATADA**.

5.3.9. Os profissionais alocados para os serviços prestados ao **BDMG** serão geridos e estarão sob responsabilidade integral da **CONTRATADA**, não tendo vínculo empregatício com o **BDMG** em nenhuma hipótese.

5.3.10. A **CONTRATADA**, por meio de equipe alocada, será responsável pelas atividades de documentação/codificação/programação, cabendo ao **BDMG**, por meio de sua equipe própria que cumprirão papel de Gestores de Serviços, emitir as orientações técnicas no tocante a qualidade de código, especificações técnicas, padrões arquiteturais e desenho de soluções.

CLÁUSULA SEXTA - ATIVIDADES DE GESTÃO DA CONTRATADA

6.1. Regime de Trabalho

6.1.1. Os serviços poderão, a exclusivo critério da **CONTRATADA**, ser realizados na dependência do seu estabelecimento ou em modalidade de trabalho remoto/teletrabalho, sendo, em razão de o serviço ser realizado fora das dependências do **BDMG**, observado o subitem 6.1.3. infra, obrigatório o uso de tecnologias de informação e comunicação para acesso aos ambientes tecnológicos deste banco em dias úteis e durante o seu horário de funcionamento.

6.1.1.1. A jornada de trabalho dos profissionais alocados pela **CONTRATADA** respeitará o disposto no art. 58 e seguintes da CLT podendo ser executada durante o horário de funcionamento do **BDMG**, o período compreendido entre 08h e 20h, de segunda-feira a sexta-feira.

6.1.2. Excepcionalmente, em função de necessidade urgente e premente de entregas de projetos estratégicos, a critério do **BDMG**, formalizado por escrito para o preposto da **CONTRATADA**, poderá ser autorizado a execução de serviço em dia não útil ou fora do horário normal de funcionamento da **CONTRATADA**.

6.1.2.1. Neste caso caberá a **CONTRATADA** atuar conforme as normas trabalhistas, inclusive aquelas estabelecidas em acordos e/ou convenções coletivas de trabalho das categorias ou critérios legais fixados na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

6.1.2.2. No valor da Unidades de Serviços de Desenvolvimento (USD), constantes na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços relativa à proposta comercial vencedora da licitação, já constará provisão de custos relativos ao pagamento de eventual jornada extraordinária não havendo por parte do **BDMG** qualquer desembolso adicional ao valor da USD definido.

6.1.3. O **BDMG**, para atendimentos pontuais de demandas específicas, poderá exigir a execução de serviços nas suas dependências, na Rua da Bahia, nº 1.600, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, dentro do horário de funcionamento do **BDMG**, agendando previamente os dia e horário devidos.

6.1.3.1. Tais agendamentos serão negociados junto ao preposto da **CONTRATADA**, buscando preservar os regimes de trabalho por ela adotados.

6.1.3.2. Na hipótese do item 6.1.3, o **BDMG** proverá a infraestrutura e os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

6.2. Estrutura e capacitação

6.2.1. A **CONTRATADA** será responsável pela aquisição, manutenção, atualização e/ou substituição dos equipamentos tecnológicos e softwares (notebook, headset, fones e mouses, sistema operacional, switch de escritório, antivírus e plataforma de colaboração e comunicação) usados pelos profissionais para a adequada prestação do serviço, devendo tais equipamentos serem compatíveis com o ambiente de tecnologia de informação do **BDMG** descrito na Clausula Nona.

6.2.1.1. Para fins de configuração mínima, considerando as atividades a serem realizadas, o equipamento deve ter pelo menos as seguintes características: Processador Intel i5 10ª geração, Memória de 16 GB RAM Monitor de 15 polegadas (1366x768), SSD 240 GB, Saída HDMI, 2 USB, Wireless 802.11ac, Bluetooth e Câmera 720p.

6.2.1.2. O acesso ao ambiente do **BDMG** será feito por ferramenta remota (VPN. Citrix, Desktop Virtual, etc.) cuja disponibilização será de responsabilidade do **BDMG**.

6.2.1.3. Caso o equipamento se torne obsoleto, ou sejam exigidas novas configurações em função do ambiente tecnológico do **BDMG**, caberá à **CONTRATADA** promover a atualização técnica dos equipamentos ou novas aquisições.

6.2.1.4. O custo específico da atualidade dos equipamentos, considerada como referência 01 (uma) troca de equipamento a cada 5 (cinco) anos de prestação de serviço, será incluído na composição do valor unitário das Unidades de Serviços de Desenvolvimento (USD) pela **CONTRATADA** em "Outros Insumos" da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços relativa à proposta comercial vencedora da licitação.

6.2.2. Caberá à **CONTRATADA** se responsabilizar por estruturas físicas, de energia e internet adequadas para a realização do serviço, seja ele nas suas próprias dependências ou na modalidade *teletrabalho/trabalho remoto/home office*, adotando todas as providências devidos para que a disponibilidade do posto de trabalho ao **BDMG** não seja afetada.

6.2.2.1. Os custos específicos advindos da condição própria da **CONTRATADA** serão incluídos na composição do valor unitário das Unidades de Serviços de Desenvolvimento (USD) pela **CONTRATADA** nos campos relativos a "Insumos", da aba "Quadro resumo", das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços relativa à proposta comercial vencedora da licitação, observados os valores mínimos aceitáveis estabelecidos para cada posto.

6.2.2.2. Considerada a realidade do mercado, no sentido da preponderância absoluta do *teletrabalho/trabalho remoto/home office* como regime de trabalho, para garantia da viabilidade econômica da proposta comercial, a realização dos serviços nas dependências da **CONTRATADA** não a desonera de incluir nas planilhas os custos mínimos específicos estabelecidos.

6.2.3. A **CONTRATADA** manterá seus profissionais permanentemente atualizados em relação às tecnologias de desenvolvimento e metodologias ágeis, orientando os seus empregados envolvidos na execução dos serviços, treinando-os e reciclando-os periodicamente em aspecto técnicos, inclusive nos casos em que houver modificações na plataforma tecnológica, normas, padrões ou processos do **BDMG**.

6.2.3.1. Para fins de manter seu corpo técnico permanente atualizado, a **CONTRATADA** deverá possuir programa de capacitação (interno ou contratado), devendo manter sua equipe permanentemente atualizada quanto aos seguintes temas: Devops, Cloud, Desenvolvimento Web, Data Science, Programação e Metodologias Ágeis.

6.2.3.2. A **CONTRATADA** aplicará treinamento anual para seus empregados sobre boas práticas de governança corporativa, segurança da informação e sigilo bancário, gestão de riscos, ética e integridade, podendo para isso utilizar material de referência fornecido pelo **BDMG**.

6.2.3.3. O custo específico advindo das atividades previstas nos subitens 6.2.3.1 e 6.2.3.2 serão incluídos na composição do valor unitário das Unidades de Serviços de Desenvolvimento (USD) pela **CONTRATADA** na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços relativa à proposta comercial vencedora da licitação.

6.3. Do Preposto

6.3.1. As atividades de liderança ou gestão típicas do preposto não serão remuneradas diretamente, devendo o custo específico advindo destas atividades ser incluído na composição do valor unitário das Unidades de Serviços de Desenvolvimento (USD) pela **CONTRATADA** na rubrica "V – Bonificação e Outras Despesas" da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços relativa à proposta comercial vencedora da licitação.

6.3.2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização e que seja distinto dos profissionais que irão prestar o serviço, para representá-la administrativamente e realizar toda a gestão de recursos humanos da equipe alocada durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário.

6.3.2.1. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.3.3. O preposto estará disponível, virtualmente ou por telefone, durante todo o horário de prestação dos serviços, devendo participar de todas as reuniões diárias de status de projetos com **BDMG** e em reuniões específicas sempre que solicitado pelo **BDMG** para discutir o andamento da execução contratual, sendo as suas responsabilidades:

6.3.3.1. orientação e suporte nas questões administrativas e trabalhistas dos profissionais alocados, atuando como representante da área de Recursos Humanos de sua empresa;

6.3.3.2. participar dos processos de seleção de profissionais e apoiar no processo de mapeamento de vagas e currículos, além de adotar ações para retenção dos profissionais alocados;

6.3.3.3. acompanhar a execução dos serviços, garantindo a ocupação dos postos, o cumprimento dos prazos, qualidade, produtividade e demais níveis mínimos de serviços contratados;

6.3.3.4. avaliar e apresentar relatórios de performance individualizado por posto de trabalho mensalmente ao **BDMG**, estabelecer metas de desempenho para a equipe alocada, bem como providenciar as ações corretivas;

6.3.3.5. realizar, e encaminhar ao **BDMG** até o dia 10 do mês seguinte, a apuração mensal das Unidades de Serviços de Desenvolvimento (USD) efetivamente prestadas;

6.3.3.6. estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e demais assuntos relativos à execução contratual.

6.3.4. A **CONTRATADA** deverá garantir que o preposto detenha, cumulativamente, a seguinte qualificação técnica:

6.3.4.1. Formação de nível superior em qualquer área, preferencialmente com curso de extensão na área de gestão de recursos humanos;

6.3.4.2. Experiência mínima de 06 (seis) meses em Gestão de Projetos de Desenvolvimento e Manutenção de Software utilizando metodologias ágeis baseado em Scrum e Kanban.

6.3.4.3. Experiência mínima de 06 (seis) meses em atividades de seleção, recrutamento e retenção de equipes de Tecnologia da Informação;

6.3.5. A qualificação do preposto deverá ser comprovada por meio de currículo atualizado. O **BDMG** poderá, a seu critério, solicitar documentações ou certificados para comprovação das informações prestadas no currículo.

6.3.6. O **BDMG** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer momento da prestação dos serviços, mediante justificativa, à substituição do preposto.

6.3.7. Caso o preposto indicado não possa executar a atividade devido a impedimento, desligamento da empresa ou solicitação de substituição pelo **BDMG**, a **CONTRATADA** deverá indicar outro preposto no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. O não cumprimento deste prazo ensejará em aplicação de sanções, observadas as penalidades contratuais.

6.3.8. O preposto diligenciará para que os empregados alocados realizem adequadamente os serviços, para exato cumprimento da OS da demanda, reportando, imediatamente, o incidente ao **BDMG** juntamente com as providências adotadas para o caso relatado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ORDENS DE SERVIÇOS

7.1. Emissão de ordens de serviços

7.1.1. Os serviços serão, durante a vigência do respectivo contrato, demandados mediante Ordens de Serviço (OS), na ocorrência da necessidade específica do **BDMG**, nas quais restarão descritas as características específicas e produtos pretendidos para cada demanda.

7.1.2. Previamente à emissão da OS, o **BDMG** indicará para a **CONTRATADA** os parâmetros técnicos e os produtos pretendidos, indicando a natureza do projeto e/ou serviço de manutenção e as macroatividades a serem desenvolvidas e a correlação com a qualificação da equipe da ser alocada, prazos para execução e conclusão, considerando o grau de documentação das regras de negócio, volume de integrações entre as soluções, linguagens utilizadas e arquitetura das aplicações, bem como o prazo de vigência estimado para a OS.

7.1.3. Recebida tal caracterização do **BDMG**, caberá à **CONTRATADA** indicar, e submeter à aprovação do **BDMG**, o detalhamento das macroatividades a serem desenvolvidas bem como o quantitativo e a respectiva qualificação dos profissionais em cada projeto e/ou serviço, observados as funções e os níveis técnicos indicados neste contrato, bem como edital de precedência, de modo que a composição guarde observância entre as atividades a serem desenvolvidas e a qualificação do profissional bem como concretize a eficiência dos recursos do **BDMG**.

7.1.3.1. Para o dimensionamento das equipes a **CONTRATADA** observará, além de outras obrigações constantes deste contrato:

7.1.3.1.1. o somatório de postos de trabalho alocados para as Ordens de Serviço vigentes não poderá exceder o quantitativo máximo de postos de trabalho previstos no para a contratação (lote específico), conforme subitem 2.2. supra.

7.1.3.1.2. cada Ordem de Serviço será determinada com o dimensionamento da equipe conforme a demanda, não sendo admitido o compartilhamento de postos de trabalho entre equipes de diferentes Ordens de Serviço.

7.1.4. Aprovados parâmetros apresentados pela **CONTRATADA**, o **BDMG** emitirá a Ordem de Serviço específica para a demanda, registrando o documento em ambiente conforme subitem 7.1.5.

7.1.4.1. Enquanto não estiver vigente, após validação pelo **BDMG** conforme subitem 7.1.9.3., não haverá prestação de serviço, logo não existem valores a serem remunerados.

7.1.5. A Ordem de Serviço será registrada em sistema de informação específico disponibilizado pelo **BDMG**, em seu ambiente computacional, doravante denominado Ferramenta de Controle.

7.1.6. Na Ordem de Serviço, o **BDMG** informará o tipo de OS (PROJETO ou MANUTENÇÃO), nome do SQUAD, o detalhamento das macroatividades a serem desenvolvidas, o quantitativo e a respectiva qualificação dos profissionais a serem alocados, descrição das atividades a serem executadas, as datas de início e término previstas para a OS, observadas as premissas aprovadas pelo **BDMG** conforme subitem 7.1.3. e 7.1.4.

7.1.7. A OS permanecerá aberta até o término do projeto, no caso de OS do tipo PROJETO, ou até que o **BDMG** formalize o encerramento das demandas de manutenção, no caso de OS do tipo MANUTENÇÃO.

7.1.8. A **CONTRATADA** terá o prazo de 21 (vinte um) dias úteis, contados do dia do registro da OS no sistema, conforme subitem 7.1.5., para disponibilizar os profissionais que executarão as atividades previstas, observado o dimensionamento e os perfis previamente acordados.

7.1.8.1. O **BDMG** poderá, a seu critério exclusivo, prorrogar este prazo, mediante solicitação da **CONTRATADA** devidamente justificada, não sendo admitidas razões de conveniência da **CONTRATADA**.

7.1.8.2. A não disponibilização dos profissionais no prazo determinado caracterizará inexecução total ou parcial do contrato, cabíveis as penalidades constantes do contrato.

7.1.8.3. No prazo definido no subitem 7.1.8, a **CONTRATADA** apresentará a relação de seus profissionais que serão alocados para a Ordem de Serviço e os comprovantes de experiência, conhecimentos e vínculos requisitados

7.1.9. O **BDMG** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos profissionais e respectivos comprovantes para promover a validação pertinente.

7.1.9.1. Na validação, o **BDMG** conferirá o atendimento dos vínculos, das certificações profissionais exigidas e analisará a adequação do currículo apresentado em relação aos requisitos de qualificação técnica exigidos, sem prejuízo da avaliação destes requisitos durante a efetiva prestação dos serviços.

7.1.9.2. As considerações sobre o aproveitamento dos profissionais e aceite do **BDMG** em relação ao atendimento dos requisitos serão registradas pelo **BDMG** na própria Ordem de Serviços.

7.1.9.3. Aprovada a relação ou ultrapassado o prazo sem manifestação do **BDMG**, a Ordem de Serviço será considerada vigente no primeiro dia útil seguinte à aprovação ou ao decurso do prazo registrado no subitem 7.1.9., para execução pela **CONTRATADA**.

7.1.10. A seu critério exclusivo, em virtude de fatores como prazo do projeto, volume e ritmo de demandas, o **BDMG** poderá solicitar a alteração, redução ou o acréscimo de serviços, e conseqüentemente de USDs, por meio de aditivo à Ordem de Serviço

7.1.10.1. As alterações, reduções ou acréscimos poderão impactar ao quantitativo de postos, funções e/ou níveis previstos na OS original, devendo ser revisadas as USDs da OS em pertinência à nova demanda, observado o procedimento indicado nos subitens 7.1.1 a 7.1.4.

7.1.10.2. Emitido no sistema o aditivo à OS, a **CONTRATADA** terá o mesmo prazo previsto no subitem 7.1.8 para apresentar a relação dos profissionais que serão alocados, seguido o mesmo procedimento indicado no item 7.1.9.e seus subitens

7.1.11. O não cumprimento das atividades previstas em OS e a alocação de postos de trabalho inferior ao dimensionamento acordado em OS ensejará em aplicação de sanções, conforme penalidades contratuais.

7.2. Execução e Acompanhamento das Ordens de Serviço

7.2.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com fluxos de processo de Gestão de Demandas de Sistemas, de Desenvolvimento de Software, de Gestão de Mudanças e de Gestão de Incidentes da Superintendência de Tecnologia do **BDMG**, acessíveis por meio dos links expressos no edital BDMG-09/2022, Anexo IV-A, com utilização de práticas ágeis, como Scrum e Kanban, respeitando os padrões técnicos adotados pelo **BDMG** e será acompanhada por equipe técnica do **BDMG**.

7.2.2. A execução do serviço será gerenciada pela **CONTRATADA**, que fará o acompanhamento diário das atividades, da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes.

7.2.3. Além da fiscalização da execução do contrato, a equipe do **BDMG** realizará atividades inerentes ao processo de liderança técnica, priorização e definição do backlog, organização dos sprints e ainda outras atividades que forem necessárias ao sucesso do projeto e à sustentabilidade do software produzido após o término do contrato.

7.2.4. A equipe do **BDMG** será responsável também por exigir respeito aos padrões técnicos de desenvolvimento de software adotados e por adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento.

7.2.5. Os registros e acompanhamento da execução dos serviços serão realizados na Ferramenta de Controle.

7.2.5.1. Os profissionais da **CONTRATADA**, devidamente cadastrados, manterão sempre atualizados, na Ferramenta de Controle, os registros referentes ao andamento dos trabalhos.

7.2.6. O ciclo de vida simplificado de execução das demandas em cada equipe seguirá os seguintes trâmites:

7.2.6.1. O **BDMG** seleciona as demandas priorizadas no backlog para execução;

7.2.6.2. A **CONTRATADA** realiza o refinamento das demandas;

7.2.6.3. A **CONTRATADA** elabora a “estimativa de esforço” das demandas, durante as reuniões de planning seja utilizando a técnica de story points, horas de trabalho, ciclo de sprints ou outra métrica utilizada no processo de desenvolvimento ágil, para validação do **BDMG**;

7.2.6.4. A **CONTRATADA** executa os serviços, e em sua entrega, considera-se o aceite provisório dos serviços;

7.2.6.5. O **BDMG** homologa as entregas, sendo considerado realizado o aceite definitivo dos serviços.

7.2.7. A equipe responsável realizará também os serviços de sustentação, seguindo o fluxo do processo específico, utilizando práticas ágeis de gestão e cumprindo os níveis de serviço previstos na Cláusula Oitava.

7.2.8. O ciclo de vida simplificado para tratamento dos serviços de sustentação inclui as atividades de análise e investigação da causa do erro, execução dos serviços, entrega e homologação pelo **BDMG**.

7.2.9. Até o dia 10 do mês, a **CONTRATADA** fará, e encaminhará ao **BDMG**, a apuração dos níveis de serviço dos ciclos rodados para cada Ordem de Serviço, bem como o levantamento das USDs executadas (observado subitem 6.3.3.5.).

7.2.10. Em até 5 dias úteis da apresentação, pela **CONTRATADA**, da apuração indicada no subitem 7.2.9., o **BDMG** avaliará os registros e neste prazo emitirá aceite definitivo da entrega.

7.2.10.1. Caso o **BDMG** não se manifeste no prazo do subitem 2.7.10, o aceite da entrega será presumido.

7.2.11. Após aceite definitivo, ou sua presunção, a **CONTRATADA** encaminhará o documento fiscal referente aos serviços devidos para pagamento.

7.3. Término da Ordem de Serviço (OS)

7.3.1. O **BDMG** poderá antecipar ou prorrogar o término da Ordem de Serviço, devendo comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

7.3.1.1. No caso de antecipação de término, durante o período entre a comunicação do **BDMG** e o encerramento efetivo do Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** continuará prestando o serviço regularmente, atendendo os serviços restantes e efetuando a transferência de conhecimento acerca do software produzido para a equipe do **BDMG**.

CLÁUSULA OITAVA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

8.1. A gestão e fiscalização dos serviços contratados dar-se-ão mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho e qualidade, que comporão o presente Acordo de Níveis de Serviço entre o **BDMG** e a **CONTRATADA**.

8.2. O Acordo de Níveis de Serviço vigorará a partir da efetiva vigência da Ordem de Serviço até o final do seu respectivo período de vigência.

8.3. O **BDMG** verificará, em cada período de faturamento, o cumprimento pela **CONTRATADA** do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) estabelecido para a prestação de serviços, por meio da apuração dos indicadores descritos neste documento.

8.4. As causas de ocorrências que venham a afetar negativamente os níveis de serviço estabelecidos deverão ser relatados, registrando-se as ações de melhoria necessárias, que servirão de insumo para elaboração de um plano de melhoria pelo preposto da **CONTRATADA**, o qual deverá ser submetido ao **BDMG** para aprovação e acompanhamento.

8.5. Os serviços executados serão avaliados por meio deste Acordo de Níveis de Serviço (ANS), com objetivo de medir o atendimento das metas definidas, sendo este resultado balizador no cálculo do Fator de Nível de Serviço (FNS), cujo fator resultante será aplicado para ajuste pecuniário dos valores a serem faturados mensalmente.

8.5.1. O Fator de Nível de Serviço (FNS) é o ajuste pecuniário a ser aplicado à remuneração da **CONTRATADA**, no período de faturamento, conforme o desempenho obtido no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), conforme abaixo:

FATOR DE NÍVEL DE SERVIÇO	
Nota de Desempenho (ANS)	Fator de Ajuste (FNS) % de ajuste pecuniário sobre o valor de faturamento da OS
≥ 97 pontos até ≤ 100 pontos	110%
≥ 95 pontos até < 97 pontos	105%
≥ 90 pontos até < 95 pontos	100%
> 80 pontos até < 90 pontos	97%
> 75 pontos até ≤ 80 pontos	94%
≥ 70 pontos até ≤ 75 pontos	90%

Legenda: ≥ Maior ou igual > Maior que < Menor que ≤ Menor ou igual

8.5.2. Para apuração mensal do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e os Fatores de Níveis de Serviços (FNS) será considerado o período completo do mês anterior, devendo sua apuração estar concluída até o dia 10 do mês subsequente.

8.5.2.1. Para os cálculos dos valores do FNS os valores decimais serão arredondados para número inteiro, respeitada a seguinte regra: se o algarismo a ser eliminado for maior ou igual a cinco, acrescentamos uma unidade ao primeiro algarismo que está situado à sua esquerda; se o algarismo a ser eliminado for menor que cinco, devemos manter inalterado o algarismo da esquerda.

8.5.3. Na ocorrência dos fatos geradores, os fatores supra serão aplicados sobre o valor a ser pago pelos respectivos serviços

8.5.3.1. Os fatores aplicados que ocasionarem redução nos valores a receber pela **CONTRATADA** são de encargo exclusivo da **CONTRATADA** e não poderão ser repassados para os empregados, devendo serem pagos os valores de remuneração aos profissionais de forma integral, sem prejuízo da adoção de medidas pela **CONTRATADA** junto aos empregados de baixo desempenho, a seu exclusivo critério.

8.5.4. Os Fatores de Níveis de Serviços (FNS) preveem a possibilidade de remuneração vinculada ao desempenho do contrato em casos de desempenho superior às metas, padrões de qualidade e prazos de entregas estabelecidos neste Acordo de Nível de Serviço (ANS), cujos limites do percentual de fator de ajuste estão estabelecidos no item 8.5.1, devendo ainda respeitar o critério do subitem 8.5.4.1.

8.5.4.1. Caso o desempenho no ANS seja inferior a 70 pontos (setenta pontos) será considerado o Fator de ajuste de 90% (noventa por cento) e aplicadas as penalidades contratuais.

8.6. Caberá a **CONTRATADA** adotar ações para ampliar a eficiência das entregas, visando a bonificação, não cabendo ao **BDMG** nenhum ajuste neste sentido.

8.7. Somente após o aceite definitivo dos serviços e a apuração dos indicadores em cada ciclo mensal da Ordem de Serviço, observados os subitens 2.7.9. e 2.7.10., a **CONTRATADA** poderá emitir o documento fiscal com o valor a ser faturado, obtido após a mensuração do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e aplicação do Fator de Nível de Serviço (FNS).

8.8. Se o **BDMG** der causa ao não cumprimento dos níveis de serviços em um período de faturamento, este resultado não deverá compor a base de cálculo na apuração do Fator de Nível de Serviço (FNS) do mês.

8.9. O Fator de Nível de Serviço (FNS) e seus indicadores apurados nos primeiros 3 (três) meses de contrato não serão considerados para efeito de ajuste de valor financeiro desse período.

8.10. O presente Acordo de Nível de Serviço poderá ser revisto, desde que de comum acordo entre as partes, nos valores percentuais relativos aos parâmetros utilizados nos cálculos, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses e formalizado por meio de aditamento ao contrato, desde que respeitados os limites estabelecidos na coluna "Fator de Ajuste (FNS)" no item 8.5.1.

8.11. Regras de Cálculo

8.11.1. O resultado do Acordo de Níveis de Serviço (ANS) será a média do somatório dos Indicadores 1, 2 e 3 (abaixo indicados), conforme a fórmula seguinte:

Cálculo do Acordo de Nível de Serviço Final do Lote para fins de apuração do FNS:

$$ANS_{Lote} = [(Indicador1_{Leadtime}) + (Indicador2_{Throughput}) + (Indicador3_{QualidadeCódigo})] / 3$$

8.11.2. INDICADOR 1 - LEADTIME

8.11.2.1. O Lead Time representa o tempo que uma entrega demora, desde a fase de Pronta para Desenvolvimento até chegar a fase Homologação, conforme processo de desenvolvimento do Fluxo Kanban BDMG. É uma medida de tempo de entrega utilizada em processos de desenvolvimento de software com uso de metodologias ágeis. O cálculo do indicador será apurado conforme as tabelas abaixo:

Cálculo	Indicador 1	
	Indicador por Squad	Resultado total do Indicador
Lead Time	Lead_time	Σ (Lead_time) / Squads

Onde:

Lead_time = (Σ TLead de todos os “cards de entregável” nos 03 meses anteriores ao período de apuração) / (quantidade total de “cards de entregável” no mesmo período).

Squads = total de Squads considerados no período de apuração.

Sendo que,

TLead = quantidade de dias corridos desde o status pronto para desenvolvimento até homologação conforme registrado no sistema Azure Devops, processo Kanban de Desenvolvimento de Software BDMG.

Cálculo do ANS – Lead Time	
Resultado Lead Time Apurado	Nota de Desempenho (ANS)
Redução do Leadtime > 10% em relação ao Leadtime do trimestre anterior ao período de apuração	100 pontos
Redução do Leadtime \geq 5% até \leq 10% em relação ao Leadtime do trimestre anterior ao período de apuração	95 pontos
Manutenção do Leadtime ^[1] em relação ao Leadtime do trimestre anterior ao período de apuração	90 pontos
Aumento do Leadtime \geq 5% < 7,5% em relação ao Leadtime do trimestre anterior ao período de apuração	85 pontos
Aumento do Leadtime \geq 7,5% < 10% em relação ao Leadtime do trimestre anterior ao período de apuração	80 pontos
Aumento do Leadtime \geq 10% em relação ao Leadtime do trimestre anterior ao período de apuração	70 pontos

Legenda: \geq Maior ou igual > Maior que < Menor que \leq Menor ou igual

[1] Variações menores que 5% serão consideradas como “Manutenção” para fins de apuração

8.11.3. INDICADOR 2 – THROUGHPUT

8.11.3.1 O Throughput representa a taxa de vazão, ou seja, o volume de entregas, desde iniciada sua especificação, percorrido todo o fluxo Kanban de desenvolvimento de software do BDMG até chegar ao estado de conclusão. É uma medida de produtividade utilizada em processos de desenvolvimento software com uso de metodologias ágeis. O cálculo do indicador será apurado conforme as tabelas abaixo:

Cálculo	Indicador 2	
	Indicador por Squad	Resultado total do Indicador
Throughput	Σ Throughput	Σ Throughput de todos os Squads

Onde:

Σ Throughput = quantidade total de entregas finalizadas nos 03 últimos meses anteriores ao mês de apuração, considerando todos os “cards de entregáveis” implantados em produção com status concluído, conforme registrado no sistema Azure Devops, processo Kanban de Desenvolvimento de Software BDMG.

Squads = total de Squads considerados no período de apuração.

Cálculo do ANS – Throughput	
Resultado Throughput Apurado	Nota de Desempenho (ANS)
Aumento do Throughput > 10% em relação ao total de entregas do trimestre anterior ao período de apuração	100 pontos
Aumento do Throughput \geq 5% até \leq 10%	95 pontos

em relação ao total de entregas do trimestre anterior ao período de apuração	
Manutenção do Throughput ^[1] em relação ao total de entregas do trimestre anterior ao período de apuração	90 pontos
Redução do Throughput $\geq 5\% < 7,5\%$ em relação ao total de entregas do trimestre anterior ao período de apuração	85 pontos
Redução do Throughput $\geq 7,5\% < 10\%$ em relação ao total de entregas do trimestre anterior ao período de apuração	80 pontos
Redução do Throughput $\geq 10\%$ em relação ao total de entregas do trimestre anterior ao período de apuração	70 pontos

Legenda: \geq Maior ou igual $>$ Maior que $<$ Menor que \leq Menor ou igual

[1] Variações menores que 5% serão consideradas como "Manutenção" para fins de apuração

8.11.4. INDICADOR 3 – QUALIDADE DE CÓDIGO

8.11.4.1 O indicador representa o grau de qualidade técnica das entregas concluídas e implantadas em produção. É uma medida de qualidade utilizada em processos de desenvolvimento software com uso de metodologias ágeis.

8.11.4.2. A qualidade do código será avaliada por meio de métricas extraídas da ferramenta SonarQube ou ferramenta equivalente para os serviços aceitos definitivamente dentro do período de apuração das respectivas Ordens de Serviço.

8.11.4.3. Caso alguma das métricas seja depreciada ou removida em futura versão do SonarQube e não seja substituída por indicador equivalente nesta mesma ferramenta, ela deixará de ser considerada para fins de aferição da qualidade do código no âmbito desta contratação.

8.11.4.4. As métricas serão avaliadas e definidas considerando todos os códigos implantados, alterados e/ou removidos no ambiente de produção no período completo do mês anterior.

8.11.4.5. As métricas consideradas na avaliação serão as seguintes [Referência disponível em: <https://docs.sonarqube.org/latest/user-guide/metric-definitions/>]:

- **Added Technical Debt** - Limita a dívida técnica adicionada.
- **Blocker Issues** - Limita os issues do tipo Blocker.
- **Bugs** - Limita a quantidade de bugs que uma aplicação pode ter.
- **Critical Issues** - Limita os issues do tipo Critical.
- **Duplicated Lines (%)** - Verifica a quantidade de linhas duplicadas.
- **Maintainability Rating** - Mede o nível de manutenção da aplicação baseado na quantidade de code *smells*, de A a E, sendo A pouca manutenção necessária.
- **Major Issues** - Limita os issues do tipo Major.
- **Reliability Rating** - Mede o nível de confiabilidade da aplicação baseando-se na quantidade de *bugs*, de A a E, sendo A pouca manutenção necessária.
- **Security Rating** - Define um valor de A a E para os itens do tipo Segurança.
- **Vulnerabilities** - Limita a quantidade de vulnerabilidades encontradas que a aplicação pode ter.

Metric	Operator	Value
Add Techinal Debt	is greater than	15 min
Blocker Issues	is greater than	0
Bugs	is greater than	0
Critical Issues	is greater than	0
Duplicated Lines (%)	is greater than	3.0%
Maintainability Rating	is worse than	A
Major Issues	is greater than	0
Reliability Rating	is worse than	A
Security Rating	is worse than	A
Vulnerabilities	is greater than	0

8.11.4.6. Para avaliar o Índice de Qualidade do Código será feita a seleção amostral aplicações, para cada lote, avaliadas na esteira do SonarQube que formam implantadas, alteradas e/ou removidas no ambiente de produção no período completo do mês anterior.

8.11.4.7. O cálculo do indicador será apurado para cada lote conforme as tabelas abaixo:

Cálculo do ANS – Índice de Qualidade de Código	
Qtd. aplicações "com falha"	Nota de Desempenho (ANS)

Nenhuma aplicação “com falha”	100 pontos
Até 01 aplicação “com falha”	90 pontos
Até 02 aplicações “com falha”	85 pontos
Até 03 aplicações “com falha”	80 pontos
Acima de 04 aplicações “com falha”	70 pontos

Onde:

Com Falha = cada aplicação selecionada na amostra que tenha descumprido uma ou mais métricas definidas no subitem 8.11.4., receberá o status de aplicação “com falha”.

8.11.4.8. Caso alguma das métricas não sejam aderentes para alguma aplicação específica poderão ser realizadas revisões de código (code review) de forma amostral para validação da qualidade do código, mantido o modelo de cálculo da tabela 8.11.4.7.

8.11.4.9. Caso seja submetido algum código já existente para manutenção/melhoria, as métricas do código resultante terão de ser iguais ou melhores do que antes da manutenção/melhoria.

CLÁUSULA NONA - AMBIENTE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

9.1. O **BDMG** utiliza a seguinte plataforma tecnológica:

9.1.1. Software padrão das estações de trabalho:

- Microsoft Windows 10
- Microsoft Office 365
- Google Chrome

9.1.2 Software de colaboração e comunicação:

- Microsoft Teams

9.1.3. Sistemas operacionais para servidores:

- Microsoft Windows Server 2012, 2016 e 2019
- Linux Open Suse 42.3 e 15.1
- Linux Ubuntu 18.04 e 20.04

9.1.4. Bancos de Dados:

- Microsoft SQL Server 2017

9.1.5. Ambiente de Nuvem:

- Microsoft Azure

9.1.6. Ambiente de Desenvolvimento:

- SAP Business Objects XI R2 e Edge 3.1, SAP BI BO 4.2 e Xcelsius
- Microsoft SQL Server Integration Services 2017
- Microsoft SQL Server Reporting Service 2017
- Microsoft Office SharePoint 2013 e 2019
- Azure DevOps
- SonarQube Developer Edition Version 8.9.6
- Microsoft PowerBI
- Delphi 6, Delphi 10, Delphi Rio
- Python
- Angular
- React
- Java
- Power APS Microsoft
- Dynamics Microsoft
- Docker, Kubernetes

9.1.7. Ferramenta de Controle:

- MS Azure DevOps

9.2. O **BDMG** disponibilizará e atualizará as versões de sistemas operacionais, linguagens de programação, bancos de dados e outras ferramentas de sua Plataforma Tecnológica, segundo sua necessidade e conveniência administrativa.

9.3. Caberá à **CONTRATADA** utilizar ferramentas e tecnologias adotadas pelo **BDMG**, onde aplicável em seu ciclo de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** apresentará ao **BDMG**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de início de vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global referencial atualizado da contratação, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual e será renovada a cada eventual prorrogação efetivada no contrato.

10.3. A garantia, apresentada na modalidade escolhida pela **CONTRATADA**, assegurará o pagamento de:

10.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2. Multas aplicadas pelo **BDMG** à **CONTRATADA**;

10.3.3. Prejuízos diretos causados ao **BDMG** e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.3.4. Obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

10.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 10.3.1 a 10.3.4.

10.5. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

10.5.1. readequar ou renovar, nas mesmas condições originais e no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação e prorrogáveis por igual período, a critério do **BDMG**, a garantia prestada, no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência;

10.5.2. repor o valor da garantia prestada que venha a ser utilizado pelo **BDMG**, de forma que volte a representar 5% (cinco por cento) do valor atualizado total do contrato.

10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica em favor do **BDMG**, com correção monetária pelo índice IPCA, divulgado pelo IBGE, acumulado.

10.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no edital BDMG-09/2022, Anexo V.

10.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **BDMG** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

10.9.1. O bloqueio efetuado com base no item 10.9 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

10.9.2. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado, com base no item 10.9 desta cláusula, por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.9.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

10.10. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

10.10.1. Isenção de responsabilidade da garantia:

10.10.1.1. O **BDMG** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses, devidamente comprovados:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) Atos ilícitos dolosos praticados por empregados do **BDMG**;

10.10.1.1.1. Caberá ao **BDMG** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 10.10.1.1.c e 10.10.1.1.d desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo **BDMG**.

10.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 10.10.1., ou que vinculem a sua execução ou resgate à rescisão deste contrato.

10.12. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **BDMG** à **CONTRATADA** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do processo administrativo relacionado à aplicação da sanção específica, instaurado pelo **BDMG**.

10.12.1. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **BDMG**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) 03 (três) meses após a extinção do contrato.

10.12.2. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo **BDMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO ORDINÁRIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato tem prazo de vigência por 12 (doze) meses, com início em <inserir data de início de vigência ou data de assinatura deste instrumento>.

11.2. Este contrato poderá ser ordinariamente prorrogado, mediante consenso das partes, sempre mediante a assinatura de termo aditivo, observados os limites previstos na legislação pertinente e não sendo admitida a forma tácita.

11.3. Será admitida alteração do contrato obedecidos os limites legais e do REGULAMENTO do **BDMG**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALOR E REAJUSTAMENTO

12.1. Este contrato tem o valor global estimado em R\$ <inserir valor correspondente a 110% do valor global constante na proposta vencedora, observada a condição do Anexo III do edital, item 1.9.1>.

12.2. As parcelas referentes aos insumos nas planilhas de composição de custos e formação de preços apresentada pela **CONTRATADA**, as quais serão utilizadas no cálculo da USD de remuneração, serão reajustadas, quando for o caso, mediante a aplicação, observado o índice, acumulado do período, do

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, exceto em relação ao valor do plano de saúde que será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou por outros índices que vierem a substituí-los, respectivamente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial vencedora da licitação, para o primeiro reajuste, ou do reajuste mais recente, para os demais.

12.2.1. Observada a hipótese do item 12.6 o percentual RATxFAP originalmente declarado na proposta comercial vencedora da licitação não sofrerá qualquer ajuste, permanecendo fixo ao longo de toda a contratação, por ter natureza de risco do negócio, conforme a CLT, art. 2º, e em razão de o Fator Acidentário de Trabalho - FAP ser determinado pelo desempenho da **CONTRATADA** em relação à segurança do trabalho.

12.3. As repactuações serão concedidas após o interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da proposta comercial vencedora da licitação, para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional que compõe o valor unitário das Unidades de Serviços de Desenvolvimento (USD).

12.3.1. Observado o que dispõe o item 12.3, serão objeto de repactuação o salário-base de todos os níveis dos postos de trabalho constantes no arquivo de composição de custos e formação de preços que compõe a proposta vencedora da licitação; os benefícios declarados nos campos relativos a Outros benefícios obrigatórios; e o auxílio-alimentação/refeição.

12.4. Para todos os fins de reajustes salariais e benefícios trabalhistas, será considerada a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional aplicável e vigente no território da sede da **CONTRATADA**.

12.5. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a **CONTRATADA** aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços ao **BDMG** os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da **CONTRATADA**, não sendo possível haver diferença salarial entre idênticos postos de trabalho. O índice a ser aplicado será o maior índice disponível ou índice geral constante no Acordo Coletivo para a categoria e cujos efeitos retroativos, caso existam, atingirão todos os postos igualmente.

12.6. Para alterações de custos que se derem em razão de lei, decretos ou normativos regulatórios que tornem legalmente obrigatória a concessão de reequilíbrios nas bases contratuais, a repactuação ocorrerá a partir da data da vigência do instrumento normativo, ou, se for o caso, da data nele indicada, a despeito do registro do instrumento para fins administrativos.

12.7. As repactuações e reajustamentos serão precedidos de solicitação das partes, acompanhados de demonstração analítica da alteração dos custos, para mais ou para menos, por meio de apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços pertinente, instrumento normativo e demais documentos que fundamentem as alterações do contrato.

12.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal ou norma coletiva.

12.9. Eventuais repactuações cuja sustentação não decorra da alteração ou início de vigência de ato legal, acordo, dissídio ou convenção coletiva, visto que estas obedecerão aos comandos normativos impostos à relação contratual, conforme acima, somente serão concedidas mediante negociação entre as partes, considerando-se:

12.9.1. preços praticados no mercado e em outros contratos do **BDMG**;

12.9.2. particularidades deste contrato;

12.9.3. novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;

12.9.4. nova planilha apresentada com a variação dos custos;

12.9.5. indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

12.9.6. disponibilidade orçamentária do **BDMG**.

12.10. O pedido de repactuação fundamentado, ainda que parcialmente, no aumento do custo referente ao plano de saúde será acompanhado:

12.10.1. de informação de preços atualmente praticados por pelo menos 2 (duas) outras operadoras, levantados pela **CONTRATADA** junto ao mercado, com dados para validação das informações; e

12.10.2. do pertinente cálculo atuarial do plano, a ser submetido a auditoria técnica, segundo a conveniência do **BDMG**, com os indicadores de utilização pelos empregados alocados no **BDMG**.

12.10.3. Se a repactuação pleiteada for superior à resultante da aplicação do IGP-M acumulado, o **BDMG** procederá à comparação dos indicadores publicados mais recentemente pela Agência Nacional de Saúde, dentro da segmentação de mercado da operadora da **CONTRATADA** (seguradora, cooperativa médica, filantropia, medicina de grupo ou autogestão), em relação à data de reajuste do respectivo contrato, com os indicadores de utilização, sendo considerados como principais indicadores, porém não restritos a estes, os que se seguem:

12.10.3.1. número de consultas por **CONTRATADA**;

12.10.3.2. percentual das despesas assistenciais gasto com consulta;

12.10.3.3. percentual das despesas assistenciais gasto com exames complementares e terapias;

12.10.3.4. índice de internação hospitalar;

12.10.3.5. custo médio de internação;

12.10.3.6. percentual das despesas assistenciais gasto com internações hospitalares;

12.10.3.7. sinistralidade.

12.10.4. Se a sinistralidade do contrato firmado entre a operadora e a **CONTRATADA** estiver acima daquela divulgada pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, e os outros indicadores estiverem iguais ou inferiores àqueles encontrados no mesmo Caderno, na mesma segmentação, não será concedido reajuste acima do índice estipulado no item 12.2.

12.10.5. Se os indicadores arrolados no item 12.10.3 referentes ao contrato firmado entre a operadora e a **CONTRATADA** estiverem acima dos divulgados pela Agência Nacional de Saúde, na mesma segmentação de mercado, poderá ser concedido o reajuste pleiteado, observadas as condições expressas no item 12.10.4 cabíveis.

12.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações passarão a vigor:

12.11.1. a partir da assinatura da apostila ou do termo aditivo;

12.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes; ou

12.11.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

12.12. O pagamento retroativo será concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.12.1. A **CONTRATADA** poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise.

12.13. O **BDMG** assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, não se obrigando, pois, a empreender repactuação que demonstre ser contrária ao interesse público.

12.14. Os percentuais referentes ao “Lucro” e às “Despesas administrativas/operacionais” não serão objeto de reajuste ou repactuação, permanecendo fixos durante toda a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos para custear as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na Conta Orçamentária “2293000056 – Softwares – Sistemas”, “2293000057 – Softwares – Arquitetura de TI” e “Conta Orçamentária 8173900041 – Svs – Sustentação - Sistemas” para o exercício de 2022 e contas que as substituírem nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A **CONTRATADA** será remunerada, mensalmente, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, ou código de barras contido no respectivo documento fiscal, vinculada às Unidades de Serviço de Desenvolvimento (USD) executadas no mês de referência, observada a fórmula do subitem 14.1.3., observados os níveis mínimos de serviço definidos na Cláusula Oitava – Acordo de Níveis de Serviço e os valores individuais de USD previstos na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços relativa à proposta comercial vencedora da licitação.

14.1.1. Considera-se uma Unidade de Serviço de Desenvolvimento (USD) um dia útil de prestação de serviço de um posto de trabalho.

14.1.2. Para definição do valor de uma Unidade de Serviço de Desenvolvimento (USD) o valor da USD total da função e respectivo Nível Técnico, conforme o exemplo de cálculo na planilha constante no edital BDMG-09/2022, Anexo IV-C, será dividido por 21 dias úteis.

14.1.3. O montante de Unidades de Serviços de Desenvolvimento (USD) a ser remunerado será igual ao resultado da seguinte equação, conforme o exemplo de cálculo constante no edital BDMG-09/2022, Anexo IV-C:

$$USD \text{ em R\$} = Qtd. \text{ USD Executada} \times Qtd \text{ Postos} \times Vr. \text{ USD Função-Nível}$$

Sendo que,

- Qtd. USD Executada = quantidade de dias de trabalho dos postos efetivamente ocupados no mês;

- Qtd Postos = quantidades de postos ocupados no período;

- Vr. USD Função-Nível = valor da USD da função e respectivo nível técnico, conforme consta no detalhamento da proposta da **CONTRATADA**.

14.1.4. O **BDMG** somente remunerará a **CONTRATADA** pela USD efetivamente executada mediante apuração apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pelo **BDMG**, observada a real ocupação dos postos dimensionadas para a OS.

14.1.4.1. No caso de vacância do posto, por qualquer motivo, não será devido qualquer remuneração, cumulada, ainda, eventual penalidade pelo descumprimento dos serviços acordados em OS.

14.1.5. Os custos relativos às licenças/férias remuneradas dos empregados da **CONTRATADA** serão considerados na composição do valor unitário das Unidades de Serviço de Desenvolvimento (USD) prestadas, conforme consta no detalhamento da proposta da **CONTRATADA** e o exemplo de cálculo da planilha constante no edital, Anexo IV-C.

14.1.6. A **CONTRATADA** deverá quitar os salários e todas as verbas de natureza trabalhista nos termos da legislação trabalhista, independentemente do valor recebido de USD no mês ter sido objeto de redução devido ao Fator de Nível de Serviço (FNS).

14.1.7. A importância referente ao Lucro estará contida composição do valor unitário das Unidades de Serviço de Desenvolvimento (USD) prestadas.

14.1.8. O valor expresso no documento fiscal será o resultante da aplicação dos fatores concernentes ao Acordo de Níveis de Serviço.

14.2. O **BDMG** efetuará o pagamento em até 15 dias do recebimento do documento fiscal devido, após o aceite definitivo da entrega do mês de apuração e mediante aprovação do documento fiscal pela Superintendência de Tecnologia.

14.2.1. O documento fiscal deverá ser entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou antes do antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

14.2.1.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item acima, não sejam observados, a seu critério, o **BDMG** poderá exigir à **CONTRATADA** sua troca.

14.2.2. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

14.2.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, em sendo esta a opção de pagamento, bem como os números da licitação e do contrato.

14.2.4. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

14.2.5. Constatando-se alguma irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, será o mesmo devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo previsto para o pagamento, a contar da data de recebimento pelo **BDMG** do documento devidamente corrigido

14.3. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

14.4. Ocorrendo atraso de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

14.5. Estarão incluídos no valor do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais, todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do objeto contratado, tais como encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, transporte, hospedagem e alimentação dos empregados em caso de viagem a trabalho, contribuições fiscais e para fiscais e tributos, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em seus documentos fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

14.6. Em hipótese alguma ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCARGOS DAS PARTES

15.1. Obrigações do **BDMG**:

- I- proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias bem como o cumprimento das suas próprias obrigações, para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições do contrato;
- II - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- III - rejeitar justificadamente, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- IV - efetuar os pagamentos dentro das condições contratadas;
- V - exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista nos artigos 111 e 112 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** elaborado segundo as especificações da Lei Federal 13.303/2016, art. 40, especialmente de modo a conferir as notas fiscais/faturas, com as ressalvas ou deduções que se fizerem necessárias;
- VI - restar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- VII - solicitar formalmente à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, que tome providências para que seus empregados ocupantes dos postos de trabalho descritos neste contrato realizem treinamentos.

15.2. Obrigações da **CONTRATADA**:

I - Obrigações gerais

- I-a) facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;
- I-b) identificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- I-c) arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive os retidos pelo **BDMG** na forma da lei;
- I-d) ressarcir o **BDMG** por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregado ou preposto da **CONTRATADA**, na execução do contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas, etc que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
- I-e) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- I-f) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- I-g) manter, durante toda a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- I-h) recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o profissional necessário à execução dos serviços, observadas a idoneidade moral e profissional, cabendo-lhe exclusivamente responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregadora;
- I-i) empregar, na execução dos serviços, profissional apto e qualificado para o desempenho das funções, com exames médicos periódicos atualizados, cuja demonstração o **BDMG** poderá solicitar a qualquer tempo durante a vigência do contrato;
- I-j) orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas gerais de comportamento, confidencialidade, segurança e acesso às dependências do **BDMG**;
- I-k) advertir ou substituir profissional reincidente no descumprimento de quaisquer de suas obrigações;
- I-l) responsabilizar-se integralmente pelos resultados dos serviços contratados, observando a legislação federal, estadual ou municipal pertinente, bem como todos os deveres que disciplinam a relação entre as empresas e seus empregados, dentre os quais os de segurança e prevenção de acidentes, de saúde do trabalhador, os tributários e os previdenciários;
- I-m) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, decorrentes de acidente de trabalho, previdenciárias, fiscais, inclusive comerciais, resultantes da má gestão dos serviços contratados, da sua imperfeita execução ou descumprimento parcial ou integral de quaisquer dos deveres contratuais assumidos;
- I-n) prestar todos os serviços assumidos com presteza, agilidade, tempestividade, eficácia e eficiência, respeitados os parâmetros estabelecidos;
- I-o) comunicar ao **BDMG**, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações em seu contrato social, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;
- I-p) abster-se de apresentar ou cobrar, sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente, despesa diversa da expressamente determinada neste contrato;
- I-q) cobrar os preços dos serviços em estrita conformidade com o estabelecido neste contrato, abstendo-se de apresentar ou cobrar despesas diversas sob qualquer alegação, inclusive de fato superveniente;
- I-r) dispor de canais ativos de telefone fixo, telefone móvel, correio eletrônico, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão dos dados que se fizerem necessários;
- I-r-i) Os números de telefone fixo e telefone móvel, bem como o endereço de correio eletrônico, deverão ser mantidos atualizados junto ao **BDMG**.
- I-s) assumir inteira responsabilidade por quaisquer despesas relativas ao trabalhador em licença por motivo de saúde após a rescisão deste contrato;
- I-t) assumir, perante o **BDMG**, a responsabilidade por qualquer dano ao **BDMG** ou a terceiros decorrente de ação de seus empregados e/ou preposto durante a execução do contrato;
- I-u) abster-se de subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato;
- I-v) nomear preposto junto ao **BDMG** para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- I-x) assumir integralmente qualquer ônus advindo da necessidade de substituição da Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho que vincula sua proposta comercial;
- I-y) assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho sofridos por seu empregado;
- I-w) Nos termos da legislação trabalhista vigente e das normas da convenção coletiva da categoria profissional, a contratada deverá adotar mecanismos para controle e monitoramento do tempo à disposição do **BDMG** de cada posto de trabalho de forma individualizada.

II - execução efetiva do contrato, responsabilidades administrativas, civis, criminais e de gestão:

- I-a) atender o **BDMG** nos horários determinados para a prestação ordinária dos serviços e, quando solicitado, em dias e horários extraordinários;
- II-b) assumir a integral responsabilidade pela execução dos serviços defeituosos ou incorretos realizados por seu empregado;
- II-c) substituir imediatamente o empregado que descumprir regras de conduta profissional e moral durante a prestação dos serviços;
- II-d) refazer ou corrigir os serviços justificadamente recusados pelo **BDMG**, imediatamente após o comunicado, com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas;
- II-e) abster-se de caucionar o contrato junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.

III - salários e benefícios do empregado em serviço ao **BDMG**:

- III-a) efetuar regularmente o pagamento dos salários e demais benefícios a seu empregado, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado;
- III-b) fornecer mensalmente a seu empregado em serviço ao **BDMG** auxílios-alimentação, em valores não inferiores ao estipulado nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, que compõem a proposta comercial para composição do valor unitário das Unidades de Serviço de Desenvolvimento (USD), devendo ser disponibilizados até o último dia útil anterior ao mês de sua competência;
- III-b-i) Os benefícios de auxílio-alimentação serão disponibilizados pela **CONTRATADA** aos empregados inclusive no período de férias.
- III-c) contratar seguro em favor do seu empregado em serviço ao **BDMG**, caso obrigatório na forma de acordo coletivo da categoria a que estiver vinculado;
- III-d) oferecer plano de saúde individual, com cobertura nacional, com coparticipação, em favor do seu empregado alocado para prestação de serviço ao **BDMG**, extensivo ao cônjuge dependente e filhos menores de 19 anos e, se comprovadamente estudantes, até 24 anos, com a prestação mínima dos serviços, atendimentos e coberturas a seguir relacionadas, desde o primeiro dia da execução deste contrato, observadas as carências necessárias, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/1998 e regulamentação da ANS: consultas médicas em todas as especialidades de saúde, exceto aquelas vedadas pelo órgão público legalmente competente pelo regulamento; exames e internação hospitalar, exceto aquelas vedadas em lei; assistência obstétrica, sem limites; acomodação individual nas internações e atendimentos.
- III-e) autorizar o **BDMG** a fazer o desconto dos documentos fiscais e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados designados para a prestação dos serviços ora contratados, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- III-f) disponibilizar comprovantes, quando solicitados pelo **BDMG** para fins de auditoria da entrega dos vales-transportes, auxílio alimentação e pagamento do plano de saúde;
- III-g) disponibilizar comprovantes, quando solicitados pelo **BDMG** para fins de auditoria da quitação das obrigações trabalhistas (especialmente pagamento de salários) e encargos trabalhistas e previdenciários, especialmente:
 - III-g-i) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
 - III-g-ii) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - III-g-iii) Guia da Previdência Social (GPS) ou DCTFWEB – DARF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - III-g-iv) Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP);
 - III-g-v) Comprovante de arrecadação do Imposto de Renda de Pessoa Física (DARF/IRPF).
 - III-g-vi) Comprovante de vínculo regular entre a **CONTRATADA** e o profissional disponibilizado em substituição ao empregado ausente;
 - III-g-vii) Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições (EFD-Contribuições) ou outro documento apto a comprovar incorrência ou não da hipótese a que se refere a Lei Federal 12.546/2011, arts. 7º, inciso I, e 7º-A, caput.
 - III-g-viii) Demais comprovantes do cumprimento de obrigações especificadas no contrato.

IV - Auditoria de cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**

- IV-a) Durante a execução do contrato o **BDMG** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação para comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, como:
 - IV-a-i) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - IV-a-ii) certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da **CONTRATADA**;
 - IV-a-iii) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
 - IV-a-iv) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
 - IV-a-v) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - IV-a-vi) comprovantes estabelecidos nos itens III.f e III.g.
- IV-b) O exame da comprovação do recolhimento do INSS e do FGTS pela **CONTRATADA** será realizado pela conferência de pelo menos, 10% (dez por cento) do total dos postos de trabalho, mediante utilização de amostra com reposição, a cada 2 (dois meses).
- IV-b-i) Se o total de postos de trabalho contratados for inferior a 10 (dez), o **BDMG** deverá analisar os extratos de todos os empregados, no mínimo, a cada 4 (quatro) meses.
- IV-c) O exame para averiguar se o pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível, foi realizado tempestivamente, será realizado pela conferência de pelo menos, 10% (dez por cento) do total dos postos de trabalho, mediante utilização de amostra com reposição, a cada 2 (dois meses).
- IV-c-i) Se o total de postos de trabalho contratados for inferior a 10 (dez), a relação tratada no subitem IV-c desta cláusula deverá abranger todos os profissionais e ser realizada, no mínimo, a cada 4 (quatro) meses.

16.1. A CONTRATADA:

I - respeitará a classificação das informações produzidas ou custodiadas pelo **BDMG** que vier a ter acesso por necessidade do serviço.

II - manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes aos serviços objeto da contratação.

III - obterá dos profissionais por ela alocados para a execução dos serviços a assinatura do Termo de Confidencialidade, de acordo com modelo indicado no edital BDMG-09/2022, Anexo VI, que será conferida pelo **BDMG** juntamente com a documentação de início da contratação da OS, acerca de:

III.a - ciência das normas de segurança vigentes,

III.b - obrigação de sigilo assumida.

IV - observará na execução do contrato, boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos do **BDMG** em todas as atividades executadas durante o ciclo de desenvolvimento das aplicações.

V - providenciará cópia para todos os profissionais alocados na execução dos serviços da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BDMG** e das demais normas disponibilizadas pelo **BDMG**, bem como zelar pela observância dessas normas.

VI - na hipótese de término ou rescisão do Contrato, ou mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolverá todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. A **CONTRATADA** apagará as informações de quaisquer bancos de dados e/ou destruí-las, em conformidade com as técnicas descritas no padrão NIST 800-88, ou outra que eventualmente a substituir, em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação/orientação a que se refere o subitem anterior, remetendo ao **BDMG**, em seguida, declaração de pleno cumprimento da solicitação/orientação, assinada por seu(s) representante(s) legal(is).

16.2. Durante a vigência do contrato e particularmente ao seu encerramento, independente da razão que tenha motivado o seu término, a **CONTRATADA** repassará ao **BDMG** todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços.

16.3. A **CONTRATADA** indenizará, defenderá e assegurará ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

16.4. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato, qualquer que seja a forma de extinção.

16.5. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1. Caberá ao Superintendente de Tecnologia executar a gestão da contratação e ao empregado, especificamente designado, exercer a função de fiscal do Contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

17.2. Caberá ao empregado do **BDMG** especificamente designado para este fim, executar a gestão da contratação além de exercer a função de Fiscal, nos termos do Regulamento Interno de Licitações do **BDMG**, art. 111, pelo que determina a Lei Federal 13.303, art. 40, visando à observância do fiel cumprimento das exigências deste Termo de Referência.

17.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÕES

18.1. A **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, que:

- inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;
- em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - CESSÃO DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos pela **CONTRATADA** em razão das atividades contratuais passam a ser de propriedade do **BDMG**, sem prejuízo da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

20.2. A **CONTRATADA** declara e garante que:

- não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção;
- não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental;

c) direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios;

d) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

20.3. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

20.4. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave.4. O ao contrato e conferirá ao **BDMG** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

21.1. É vedado a **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) transferir, subcontratar ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente.

21.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 21.1, b, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INDIMPLEMENTO

22.1. São considerados inadimplentes:

- a) A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- b) O **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

22.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total das condições contratuais pela **CONTRATADA**, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ela as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

23.1.1. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

23.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 23.1, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.2.1. A **CONTRATADA** apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

23.3. Poderá ser aplicada advertência nos casos em que os atos da **CONTRATADA** não causarem nenhum prejuízo ao **BDMG**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, limitando-se apenas aos casos de conduta que impeçam a plena execução do contrato.

23.3.1. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

23.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis à **CONTRATADA**, a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

23.4.1. multa moratória diária 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a execução dos serviços objeto da respectiva Ordem de Serviços, quando ocorrer execução insatisfatória de obrigações contratuais não enquadradas como premissa dos indicadores do ANS, tais como atrasos na disponibilização de equipe ou atrasos/omissões na comprovação de dados solicitados pelo **BDMG** ou ainda não apresentação/complementação de garantia de execução, enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias.

23.4.1.1. Em caso de reincidência da ocorrência do subitem 23.4.1, o **BDMG** poderá, cumulativamente, rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de 20% do valor total do contrato.

23.4.2. multa moratória diária de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total estimado para a execução dos serviços objeto da respectiva Ordem de Serviços, quando **CONTRATADA** não mantiver o quadro Kanban e/ou atividades executadas no Board atualizadas, deixar de incluir detalhamento das ações realizadas na solução dos chamados, solicitações de reparo, correção e/ou deixar de documentar as entregas no Azure Devops, enquanto perdurar a irregularidade, limitada a 30 (trinta) dias, quando poderá ser rescindida a OS.

23.4.2.1. Em caso de reincidência da ocorrência do subitem 23.4.2., o **BDMG** poderá, cumulativamente, rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de 20% do valor total do contrato.

23.4.3. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado para a execução dos serviços objeto da respectiva Ordem de Serviços, quando a **CONTRATADA** apresentar percentual de execução do Acordo de Nível de Serviço (ANS) do Lote menor que 70 pontos, conforme disposto no item 8.5.4.1.

23.4.3.1. na ocorrência do subitem 23.4.3., o **BDMG** poderá rescindir a OS.

23.4.3.2. em caso de reincidência da ocorrência do subitem 23.4.3., o **BDMG** poderá, cumulativamente, rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de 20% do valor total do contrato.

23.4.4. multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado para o contrato, na hipótese de rescisão do contrato, respectivamente, por culpa ou desistência da **CONTRATADA**, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos,

perdas ou prejuízos, em situações não coincidentes com as indicadas nos subitens 23.4.1.1, 23.4.2.1. ou 23.4.3.2.

23.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**.

23.5.1. Se o valor não for suficiente, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

23.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

23.6.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

23.6.2. O pagamento das multas previstas neste contrato, ou no Edital que lhe deu origem, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade

23.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada caso a **CONTRATADA**:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;
- a. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;
- b. demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;
- c. enseje o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- d. falhe na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- e. fraude na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
- f. comporte-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- g. seja reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RESCISÃO

24.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do artigo 116 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado **BDMG** e da legislação pertinente:

24.1.1. Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando a **CONTRATADA** incorrer em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

24.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

24.1.3. Por determinação judicial.

24.2. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial a **CONTRATADA** ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

24.4. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

25.1. A contratada proverá mecanismos para preservar o caráter confidencial das informações, assegurando a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável.

25.2. Para efeitos do Contrato, o tratamento e proteção de dados pessoais dar-se-ão em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18 – LGPD. As definições relacionadas aos dados pessoais doravante mencionadas deverão ser expressamente referidas e interpretadas de acordo com a citada Lei.

25.3. A **CONTRATADA** notificará o **BDMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, acerca de qualquer incidente de dados decorrente de sua ação ou omissão, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço e/ou qualquer pessoa natural ou jurídica envolvida na execução do objeto contratual, que possam acarretar violação à LGPD, incluindo vazamento ou comprometimento de dados pessoais relacionadas com o Contrato.

25.3.1. A notificação deverá obrigatoriamente conter, no mínimo, a descrição da natureza da violação, o número aproximado de titulares dos dados em questão, o nome e detalhes de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a descrição das prováveis consequências da violação e a descrição das medidas adotadas ou a serem tomadas para mitigar possíveis efeitos adversos.

25.4. As Partes deverão indenizar a Parte Inocente por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão da parte culpada, ou por terceiro por ela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

26.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia de qualquer outro para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam eletronicamente este instrumento por seus representantes legais abaixo: a **CONTRATADA**, na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s); o **BDMG**; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas; e 02 (duas) testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas.

ANEXO IV-A – PROCESSOS DE GESTÃO DE TI

Processos	Link reduzido para acesso ao Edital
Gestão de Demandas de Sistemas	https://bit.ly/39VEO6l
Processo de Software	https://bit.ly/3c9MCmf
Gestão de Mudanças	https://bit.ly/2Rm5AhG
Gestão de Incidentes	https://bit.ly/3a2O0Gc

ANEXO IV-B – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO PELA ORDEM DE SERVIÇO EXECUTADA

1. **ATENÇÃO:** os arquivos abaixo são **EXCLUSIVAMENTE** para informação aos licitantes de como será calculado o valor mensal de remuneração pelos serviços executados e **NÃO SERÃO UTILIZADOS NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO**. Os arquivos que detalharão os custos e preços que compõem o valor global ofertado, segundo o Anexo III, item 1.2 e respectivos subitens, são os disponíveis para download conforme o Anexo III-A do edital, item 2 e respectivos subitens.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DA LEI FEDERAL 12.546/2011	LOTE	ENDEREÇO PARA DOWNLOAD
PRÁTICA A DESONERAÇÃO	01	https://bit.ly/3a0IFWC
	02	https://bit.ly/39nG8V3
	03	https://bit.ly/3Nh2sOP
NÃO PRÁTICA A DESONERAÇÃO	01	https://bit.ly/39gQgie
	02	https://bit.ly/3NhW2yV
	03	https://bit.ly/3LcWAEN

ANEXO IV-C – EXEMPLO DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO PELA ORDEM DE SERVIÇO EXECUTADA

1 – Dados Básicos da Ordem de Serviço

1.1 – Nº da OS: 01/2022

1.2 – Lote: 01 – Serviços de Desenvolvimento de Software

1.3 – Tipo de OS: Projeto

1.4 - Squad MPE

1.5– USD para as funções e níveis técnicos, Equipe Técnica da OS, nº de profissionais por função, total de USD:

Função	USD para as Funções e Níveis Técnicos*							
	I	II	III	IV	V	VI	VII	
Desenvolvedor Back End	R\$ 715,64	R\$ 759,07	R\$ 802,43	R\$ 854,59	R\$ 907,06	R\$ 952,93	R\$ 1.022,44	
Desenvolvedor Front End	R\$ 913,35	R\$ 909,54	R\$ 969,64	R\$ 1.093,42	R\$ 1.161,41	R\$ 1.233,82	R\$ 1.310,93	
Desenvolvedor Full Stack	R\$ 1.033,17	R\$ 1.097,25	R\$ 1.165,48	R\$ 1.238,16	R\$ 1.315,55	R\$ 1.397,98	R\$ 1.485,76	
Product Owner (PO)	R\$ 715,64	R\$ 759,07	R\$ 802,43	R\$ 854,59	R\$ 907,06	R\$ 952,93	R\$ 1.022,44	
Scrum Master/Agile Coaching	R\$ 913,35	R\$ 909,54	R\$ 969,64	R\$ 1.093,42	R\$ 1.161,41	R\$ 1.233,82	R\$ 1.310,93	

*Valores aleatórios, apenas para demonstração do cálculo.

FUNÇÃO	NÍVEL TÉCNICO	Nº DE PROFISSIONAIS	VALOR TOTAL - USD POR FUNÇÃO (V _i)	USD POR FUNÇÃO - QUANTITATIVO EFETIVAMENTE EXECUTADO (Q)	VALOR GLOBAL - USD POR FUNÇÃO/NÍVEL (V _i x Q)
Desenvolvedor Back End	IV	1	R\$854,59	20	R\$17.091,80
Desenvolvedor Back End	II	2	R\$1.518,14	20	R\$30.362,80
Desenvolvedor Front End	IV	1	R\$1.093,42	20	R\$21.868,40
Desenvolvedor Front End	III	1	R\$969,64	20	R\$19.392,80
Desenvolvedor Full Stack	IV	1	R\$1.238,16	18*	R\$22.286,88
Product Owner	IV	1	R\$854,59	20	R\$17.091,80
Scrum Master/Agile Coaching	V	1	R\$1.161,41	20	R\$23.228,20

* Posto não ocupado durante 2 (dois) dias durante o período de apuração mensal.

TOTAL DA OS (ANTES DO ANS) - Σ (VT x Q): R\$151.322,68

2 – Acordo de Níveis de Serviço

2.1 - Lead Time

- 2.1.1 - Lead Time Referência: 49 dias
- 2.1.2 - Lead Time apurado no período para o Squad: 50 dias
- 2.1.3 - Cálculo Resultado Indicador 1: $(50/49) - 1 = 2,0\%$
- 2.1.4 - Resultado Indicador 1 Apurado: Aumento de 2,0% (Manutenção do LeadTime)
- 2.1.5 - Desempenho para ANS: **90 Pontos**

2.2 - Throughput

- 2.2.1 - Throughput Referência: 10 entregas
- 2.2.2 - Throughput apurado no período para o Squad: 12 dias
- 2.2.3 - Cálculo Resultado Indicador 2: $(12/10) - 1 = 20,00\%$
- 2.2.4 - Resultado Indicador 2: Aumento de 20% (Aumento do Throughput > 10%)
- 2.2.5 - Desempenho para ANS: **100 Pontos**

2.3 – Qualidade de código

- 2.3.1 – Número de entregas com falha nas métricas avaliadas: 01 entrega
- 2.3.2 - Resultado Indicador 3: Até 01 aplicação “com falha”
- 2.3.3– Desempenho para ANS: **90 Pontos**

2.4 – Desempenho (ANS) e Fator de Ajuste (FNS)

- 2.4.1 – Desempenho (ANS) = $(90 + 100 + 90)/3 = 90$ Pontos
- 2.4.2 - Fator de Ajuste (FNS) = **100%**

3 – Valor a Pagar

- 3.1 – Valor mensal previsto para a OS antes da FNS: R\$151.332,68
- 3.2 – Valor a pagar: R\$ 151.332,68,00 * 100% = **R\$151.332,68**

ANEXO V – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

1. Pela presente, o (nome da instituição fiadora), com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827 do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), doravante designada AFIANÇADA, com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito), para efeito de garantia à execução do contrato nº (número do contrato, formato XXXX/ano), decorrente do processo licitatório BDMG-09/2022, firmado entre a AFIANÇADA e o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A., doravante designado BDMG, para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retro mencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas aplicadas pelo BDMG à AFIANÇADA;
- c) obrigações previdenciárias e obrigações trabalhistas não honradas pela AFIANÇADA; e
- d) prejuízos diretos causados ao BDMG e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da AFIANÇADA durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do BDMG.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o BDMG.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o BDMG se vir compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do BDMG qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e que os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente Carta de Fiança se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

_____, __ de _____ de ____.

Ao

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

Tendo em vista a contratação da empresa _____, de cuja equipe técnica faço parte, para realização dos serviços constantes do edital do Pregão BDMG-09/2022 e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.

2. Assim, comprometo-me:

a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001;

b) a utilizar as informações relacionadas ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG exclusivamente na execução dos serviços constantes do edital do Pregão BDMG-09/2022; e

c) a não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG ou às entidades a este relacionadas.

3. Não se consideram “terceiros”, porém, para os efeitos do item anterior, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do edital do Pregão BDMG-09/2022.

4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

Assinatura:

Nome completo:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 09/06/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47929902** e o código CRC **0162A770**.

